|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 20/2021** | | **Data de abertura: 16/07/2021 às 14 h** | |
| **Objeto** | | | |
| Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, em regime 24x7x365, para atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência – TR e seus anexos e capacitação correlata na área de segurança da informação. | | | |
| **Valor Total Estimado** | | | |
| **R$ 4.620.675,08 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos).** | | | |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | facultativa | Contrato | Menor Valor Global |
| **Documentos de Habilitação** | | | |
| Ver Item 10 do Edital | | | |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** | | | |
| Até 2h após a convocação realizado pelo (a) pregoeiro(a) | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | |
| Até 13/07/2021 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | | Até 13/07/2021 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | |
| **Relação de itens** | | | |
| Ver Item 9.8 do Edital | | | |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6300.0000766/2021-71**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 16/07/2021**

**HORÁRIO: 14 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro Marciel Rubens da Silva e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2020 do Exmo. Senhor Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que no **dia 16 de julho de 2021, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, execução indireta, empreitado por preço unitário,** visando a **contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, em regime 24x7x365, para atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público,** **conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

## 2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, em regime 24x7x365, para atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificaçõesconstantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;

4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 **Poderão participar desta licitação empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.**

* 1. **Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 **Não** **poderão participar deste Pregão empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017.**

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.7. Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9. Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico** licitacoes@cnmp.mp.br**.**

5.9.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.9.2. Prazo de validade da propostanão poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**

5.9.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.10 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

5.11 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 20/2021, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até o dia 13/07/2021**, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 13/07/2021**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento).

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.14 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificarão junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.15.1 prestados por empresas brasileiras;

8.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, sendo aceito duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.6 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.7 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.8 **O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Qtde** | **Valor Unit. (R$)** | **Valor Total**  **(R$)** |
| 1 | Equipamentos destinados a prestação do serviço de segurança  (*incluir lista de todos os equipamentos contendo marca e modelo*) | mês | 60 | 55.113,51 | 3.345.405,60 |
| 2 | Serviços gerenciados de segurança | mês | 60 | 18.717,50 | 1.123,050,00 |
| 3 | Instalação e migração | evento | 1 | 28.400,00 | 28.400,00 |
| 4 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de NGFW | aluno | 3 | 21.267,49 | 63.802,47 |
| 5 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de WAF | aluno | 3 | 20.005,67 | 60.017,01 |
|  | **VALOR TOTAL: R$ 4.620.675,08** | | | | |

9.9 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”.

9.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.13 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.18 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.19 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

10.3 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.4 Habilitação jurídica:**

10.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

10.5.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

**10.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

10.6.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.7 **Qualificação Técnica**

10.7.1. Para comprovação de fornecimento/serviços de produtos ao objeto deste termo de referência será exigido da licitante vencedora apresentação de atestado/declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com as especificações contidas no item 19 – Critérios de qualificação técnica exigidas para a CONTRATADA no Termo de Referência.

10.7.2 Por iniciativa própria, o CNMP poderá promover diligências que comprovem a parceria oficial declarada pela licitante.

10.8 **Documentação complementar:**

10.8.1 **Declaração de regularidade (anexo III do edital);**

10.9 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.14.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.15 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.18 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.19 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.20 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.21 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.22 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto no 10.024/19.

**11.2 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 29 - Sanções Administrativas e 30 – Tabela de penalidades do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13– DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, **contados a partir da data de sua assinatura**.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.7 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.8 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.9 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

13.9.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.9.2 A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## 18 – DA DOTAÇÃO

18.1Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2021 no Programa 03.032.0031.8010.0001, Ação 8010, Fonte 0100, Elemento Contábil 33.90.40.

## 19– DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado conforme o item 24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 20– DA GARANTIA

20.1 A Contratada prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

20.2 O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, se for o caso.

20.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo segundo.

20.5 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  20.6 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  20.7 A Contratada se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

  20.8. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.9 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo oitavo.

20.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

20.11 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

20.12. Caso a Contratada não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, se for o caso.

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 20.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Caberá à CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

21.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.14 Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o Distrito Federal.

21.15 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.16 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

21.17 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2021.

**Marciel Rubens da Silva**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.63**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)**00.** **0000766/2021-71**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **Definição do Objeto**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, em regime 24x7x365, para atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência – TR e seus apêndices e capacitação correlata na área de segurança da informação.
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. Trata-se de contratação de serviços gerenciados de segurança da informação e capacitação correlata na área de segurança da informação de forma a substituir o contrato atualmente vigente;
   2. Previu-se, neste termo de referência, uma melhoria considerável do ponto de vista da segurança da informação obtida com o aprendizado contínuo na área e na fiscalização técnica do contrato atual que permitiu identificar pontos de melhoria e necessidades de aperfeiçoamento;
   3. Atualmente, parte dos controles previstos neste termo de referência encontram-se aplicados através de equipamentos UTM (*Unified Threat Management*) da fabricante Fortinet, regidos sob o contrato CNMP 31/2016 cuja vigência contratual se encerrará em 13 de setembro de 2021, sem possibilidade de prorrogação contratual. Assim, faz-se necessária uma nova contratação para garantir o funcionamento dos serviços de Tecnologia da Informação prestados pelo CNMP para seu público interno e externo, sem perda operacional e com melhorias na performance, otimização e segurança;
   4. A contratação do Serviço de Segurança de Perímetro sob a forma de serviço continuado visa atender aos princípios de eficiência e economicidade. A simples compra dos equipamentos que sustentam a solução não seria suficiente para a sua implementação, visto que equipamentos de segurança geram registros que devem ser monitorados 24 horas do dia, 7 dias por semana, demanda difícil de ser atendida no serviço público devido a políticas de jornada de trabalho, sobreaviso e escassez de pessoal;
   5. **Da vigência do contrato**
      1. Por se tratar de serviço de alta complexidade quanto ao seu planejamento, implantação, acompanhamento e gestão, além de exigir da CONTRATADA investimentos consideráveis em equipamentos de segurança e corpo técnico especializado, para poder executar adequadamente o objeto do contrato, previu-se a contratação pelo período de 60 (sessenta) meses, visando assim maximizar benefícios técnicos e administrativos para o CNMP, além de garantir maior segurança às partes envolvidas, pois mitigam-se os riscos inerentes a este tipo de contratação;
      2. Quanto ao aspecto econômico, a vigência estipulada permite que os custos de implantação e operação sejam diluídos em um ínterim maior de tempo. Ademais, estimula-se a competitividade do certame, uma vez que a licitação se torna mais atrativa para as empresas;
      3. Como forma de validar o aspecto da economicidade, promoveu-se cotação inicial da proposta simulando a vigência do contrato em 12(doze) meses, 36 (trinta e seis) meses e 60(sessenta) meses.
   6. **Da solicitação de Certificação técnica de corpo técnico**
      1. Trata-se de contratação de serviço terceirizado com equipe especializada para atendimento da demanda relativa à segurança da informação. Por não se tratar de compra de equipamentos, mas sim contratação de serviço especializado justifica-se a necessidade de garantia mínima que a equipe que atenderá o contrato possua conhecimento necessário para atendimento das demandas no tocante a segurança da informação;
      2. A certificação neste ponto maximiza a garantia de que o contrato será atendido por equipe especializada no assunto uma vez que esta serve como balizador para atestar os conhecimentos do profissional;
      3. A exigência de técnicos que detenham conhecimento apenas em operar os equipamentos da solução mostra-se pouco eficaz para o cumprimento esperado da contratação, que seja, manter o ambiente de rede de dados do CNMP o mais seguro possível. O simples conhecimento de configurações se mostra pouco eficaz diante do desconhecimento das técnicas, táticas e procedimentos (TTP) utilizados pelos atacantes. Desta forma, este Termo de Referência exige que os técnicos que atenderão o contrato possuam capacitação em cursos reconhecidos na área de segurança ofensiva e/ou defensiva, conhecimentos que extrapolam o simples configurar de ambientes;
      4. Por sua vez, por se tratar de contrato que irá substituir o contrato atual de segurança de perímetro, faz necessário a exigência de técnico especializado e certificado na solução atual de forma a garantir o conhecimento necessário para a correta e eficaz migração e implantação da solução;
   7. **Do enquadramento do objeto a ser contratado**
      1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica;
   8. **Da capacitação técnica da equipe técnica do CNMP**
      1. Diante da constante evolução de técnicas de ataque, defesa e caça de ameaças (*threat hunting*), faz-se extremamente necessário, a fim de permitir o nivelamento de conhecimento e gerenciamento adequado dos serviços prestados pela CONTRATADA, a capacitação da equipe técnica da CONTRATANTE;
      2. A capacitação em cursos fornecidos pelo fabricante para operação avançada de seus equipamentos é essencial para que os analistas do CNMP possam não só acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, mas também para que, em caso de necessidade de intervenção imediata ou mesmo na dificuldade da CONTRATADA, possa atuar de forma conjunta para a mitigação de uma possível ameaça ou correção de problema;
      3. Por outro lado, o conhecimento restrito apenas a operação, mesmo que avançada, dos equipamentos, é incompleto para o resultado esperado desta contratação, que seja, maximizar a segurança da informação. A constante evolução de técnicas, táticas e procedimentos (TTP) utilizadas pelos atacantes deve ser constantemente aprendida e internalizada de forma a prover subsídio para o correto direcionamento na configuração dos equipamentos contratados;
      4. Desta forma, o Núcleo de Suporte Técnico (NST) adotou processo paralelo de capacitação da sua equipe técnica em cursos reconhecidamente alinhados a capacitação na segurança da informação pelo mercado nacional e internacional e em consonância com a capacitação esperada e exigida da CONTRATADA;
      5. Dito isso, reafirma-se a essencialidade de, para maximizar a segurança da informação e correta fiscalização técnica do contrato, capacitar a equipe técnica do órgão assim como exigir capacitação da equipe técnica da CONTRATADA.
   9. **Da conexão entre a contratação e o planejamento**
      1. A contratação está prevista no Plano de Gestão 2021 na ação PG\_21\_STI\_014 Segurança de Perímetro.
3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**
   1. **Das características gerais:**
      1. Toda a solução de NGFW fornecida deve funcionar através de equipamentos físicos do tipo appliance, em cluster de pelo menos dois equipamentos idênticos, não sendo admitidas alternativas baseadas em computadores de uso geral/comum;
         1. Os equipamentos deverão ser estruturados em cluster, de forma redundante, permitindo fail-over completo na ocorrência de falhas, suportando modo de operação ativo-ativo e ativo-passivo. Um nó deverá suportar sozinho todos os requisitos de performance solicitados
      2. Toda e qualquer substituição de equipamento que venha a ser necessária por falha, falta de desempenho ou outra possibilidade, deve ser feita de forma a atender o requisito de cluster de equipamentos idênticos, logo, ambos equipamentos devem ser substituídos caso haja necessidade de troca de marca, modelo, etc.
      3. Para soluções de gerência, monitoramento, relatórios, tratamento de logs, será permitido o uso de appliances virtuais ou softwares. Neste caso, todo o hardware e todo o licenciamento de Sistema Operacional e softwares necessários para a execução do serviço, devem ser fornecidos pela contratada e deverão possuir os mesmos níveis e garantia e suporte mais elevado conforme especificação deste termo de referência;
      4. Todos os hardwares fornecidos devem ser compatíveis e instalados nos racks presentes no CPD da CONTRATANTE.
      5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a completa integração da solução fornecida com a solução atualmente em produção de forma a facilitar a migração das soluções
      6. Para atendimento das funcionalidades relativas a Web Application Firewall (WAF) será permitido o fornecimento de appliances físicos além do cluster de NGFW.
         1. Os appliances físicos estes devem ser instalados em forma de cluster de pelo menos dois equipamentos idênticos que funcionem de forma ativo-ativo / ativo-passivo que deverão possuir os mesmos níveis e garantia e suporte mais elevado conforme especificação deste termo de referência.
      7. As funcionalidades relativas a SIEM, presentes neste termo de referência, poderão ser centralizadas na rede da CONTRATADA, não necessitando fornecimento de appliance físico ou virtual específico a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, bastando apenas acesso de leitura;
      8. A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios e demonstrativos técnicos e/ou gerenciais, bem como apresentações, a fim de dirimir dúvidas, analisar quesitos de segurança, comprovar o atendimento de todos os itens esperados, dentre ouras necessidades, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir os SLAs previstos para a emissão de relatórios técnicos e gerenciais;
      9. Toda a solução deverá suprir pelo menos todas as funcionalidades hoje fornecidas pelos equipamentos disponibilizados e gerenciados pelo contrato vigente de segurança de perímetro;
      10. A CONTRATADA deverá ser responsável por toda e qualquer ação necessária para mitigar riscos de segurança e, em caso de comprometimento, prover ações imediatas de threat hunting e forense, para todos os equipamentos, softwares, sistemas operacionais, computadores de uso geral e qualquer outro, sob sua responsabilidade e que seja fornecido para atender o serviço;
          1. Não será responsabilidade da CONTRATADA ações de threat hunting e forense na rede de dados da CONTRATANTE e nem nos serviços, sistemas e servidores sobre administração da CONTRATANTE;
          2. Entende-se como ações necessárias, minimamente: atualizações periódicas e programadas, atualizações tempestivas em caso de vulnerabilidades nDay, hardening de configurações, dentre outras;
      11. Todos os equipamentos da solução devem ser capazes de oferecer autenticação local e integrada com AD, Radius e LDAP. Deve possuir para todos os tipos de autenticação, seja em base local ou remota, possibilidade de utilização de multifator de autenticação através de token de aplicativo e OTP.
      12. Este contrato trata de contratação de serviços gerenciados de segurança da informação;
          1. Por se tratar de contratação de serviço, cabendo a CONTRATADA a definição de quais equipamentos e softwares irão utilizar para atender o termo de referência, caso alguma funcionalidade prevista neste termo, mesmo que para uso posterior a qualquer tempo do contrato, se mostre de qualquer forma incompleta, a CONTRATADA deverá efetuar a troca por equipamento de outro fabricante que atenda as especificações na integralidade deste termo, sem ônus para a CONTRATANTE.
             1. A CONTRATANTE poderá autorizar, após análise de justificativa técnica emitida pela CONTRATADA demonstrando a impossibilidade de atendimento com equipamento único fornecido, o uso de equipamento do tipo appliance complementar ao fornecido para composição da solução de forma a atender as especificações, desde que este funcione de forma completamente integrada respeitando todos os parâmetros de desempenho previstos no termo de referência;

O equipamento deverá funcionar no mesmo regime de cluster já previsto neste termo para todos os equipamentos;

* + 1. O serviço prestado deverá englobar alocação de equipamentos e softwares necessários à execução das atividades previstas neste termo de referência durante o prazo de vigência do contrato, incluindo garantia, manutenção, atualização dos produtos, monitoramento e resposta a incidentes em regime 24x7;
       1. A CONTRATADA será responsável por prover os recursos necessários à instalação e configuração de equipamentos, sem ônus adicionais ao CNMP, incluindo o fornecimento de cabos elétricos, cabos lógicos, adaptadores elétricos, parafusos, porcas, conectores, kits racks, tomadas e demais materiais necessários à instalação de equipamentos nos locais de prestação do serviço, incluindo o fornecimento de transceivers/transceptores para a utilização de interfaces de fibra óptica e conversores de mídia (fibra óptica/ RJ45).
       2. A CONTRATADA deve ser responsável pelo fornecimento de licenças de sistemas operacionais, quando necessários para o provimento dos softwares integrantes da solução proposta. Nesse contexto, incluem-se sistemas operacionais básicos, patches de atualização, softwares de aplicações, softwares de bancos de dados, entre outros;
       3. O fornecimento dos softwares propostos e licenciados para a solução, incluindo sistemas operacionais, banco de dados e qualquer outro necessário ao funcionamento das respectivas soluções, deve ser condicionada a configurações de hardening da plataforma, de modo a limitar que o software instalado seja destinado à função desejada do serviço. Desse modo, sistemas operacionais e aplicações devem ter patches aplicados e mantidos, permissões de sistemas de arquivos modificadas e restritas, serviços de sistemas operacionais desnecessários desativados, login de usuários não-utilizados removidos tempestivamente, entre outros.
       4. O serviço de gerenciamento e monitoramento da solução deverá ser prestado através de SOC (Security Operations Center) no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana)
          1. O SOC deve possuir minimamente infraestrutura contento sistema de gerenciamento de CFTV, sistema de alarme e monitoramento, controle de acesso por biometria, sistema de combate a incêndios;
    2. Os equipamentos e softwares devem ser integrados à base de usuários do LDAP (Lightweight Directory Access Protocol) e RADIUS (Remote Authentication Dial-in User Service) e Active Directory da rede do CNMP para concessão de perfis de acesso às ferramentas implementadas.
       1. Os perfis a serem configurados serão negociados durante a implantação de cada serviço.
    3. O serviço deverá ser prestado num modelo de administração compartilhada, de modo que a equipe do CNMP poderá acessar todas as ferramentas usadas para prestação do serviço com a finalidade de acompanhamento das atividades e também de intervenção direta na configuração dos equipamentos quando for estritamente necessário.
    4. Os equipamentos e softwares fornecidos devem ser configurados para enviar notificações e alarmes de performance e disponibilidades ao software de monitoramento Zabbix, adotado e implantado na infraestrutura do CNMP.
    5. Todos os equipamentos entregues como parte da solução poderão ter todas as suas funcionalidades ativadas, desde que não dependam de licenciamento adicional não previsto no contrato.
       1. As funcionalidades adicionais deverão ser implementadas e mantidas pela contratada cumprindo todas as regras de desempenho e SLA previstas neste termo de referência;
    6. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço afetados por vulnerabilidades do tipo expeculative execution dentre outras afetas a hardware e software, como por exemplo, Meltdown, Spectre, Portsmash, Speculative Store Bypass (SSB), Foreshadow, Spoiler e Zombie Load devem ser fornecidos com correções desde o início do contrato.
       1. ACONTRATADA deverá dimensionar o serviço já considerando o impacto de desempenho que essas correções podem gerar.
    7. Todos os softwares/hardwares necessários à prestação do serviço não podem constar, no momento da Reunião Inicial do Projeto, em listas de end-of-sale, end-of-support, end-of-life ou similares do fabricante, ou seja, não podem ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ouvida.
       1. Após a ativação dos serviços, caso algum software/hardware dos serviços tenha seu “fim de suporte” (end-of-support) anunciados, com data de fim de suporte dentro da vigência contratual, este deverá ser substituído por novo equivalente ou superior, sem custo para o CONTRATANTE, de acordo com os prazos de substituição previstos para cada serviço.
    8. A CONTRATADA deverá possuir, para toda a solução, garantia e suporte contratado, para toda a vigência do contrato, com o fabricante dos hardwares e softwares fornecidos, de nível mais elevado possível, garantindo assim pronto atendimento pelo Fabricante;
    9. Os softwares ofertados devem ser instalados em sua versão mais estável e atualizada e estar cobertos por contratos de suporte e atualização de versão do fabricante durante a vigência do respectivo item de serviço. Da mesma maneira, os equipamentos fornecidos para a prestação dos serviços devem estar cobertos por contratos de garantia.
    10. Em todas as especificações técnicas elencadas, devem ser respeitadas as capacidades mínimas requeridas para o serviço entregue.
    11. No momento de contingência ou indisponibilidade de um serviço/equipamento com requisitos de alta disponibilidade, os produtos alocados devem suportar, sem degradação ou perda de performance, todos os requisitos técnicos exigidos
    12. A CONTRATADA deverá possuir solução de backup on-site e off-site, com redundância, para armazenamento e recuperação de todos os registros de atividades da solução durante toda a vigência do contrato;
        1. Ao final do contrato todos os registros de acesso deverão ser entregues a CONTRATADA em formato digital e deverão ser totalmente excluídos da solução sem possibilidade de recuperação;
    13. A CONTRATADA Deverá possuir solução de correlacionamento de eventos/SIEM que deverá funcionar como agregador de todos os dados pertinentes a solução gerenciada;
        1. Os registros de acesso (logs) à aplicações como HTTP, HTTPS, SMTP, SSH, FTP, SFTP, dentre outros, devem conter todos os cabeçalhos trocados na comunicação;
        2. Os registros deverão ser tratados e convertido em metadados que sirva para o correlacionamento de informações sem prejuízo do armazenamento bruto (raw);
        3. Os registros deverão ficar disponíveis para consulta online imediata por um período de pelo menos 90(noventa) dias a partir da data atual;
        4. Todos os registros deverão ser armazenados em solução de backup, com redundância, de forma a permitir a recuperação total e parcial;
           1. Os registros armazenados deverão, mediante necessidade e/ou solicitação da CONTRATANTE, sem limite de tempo, estar disponíveis para alimentação da solução de SIEM em até 1 dia corrido;
    14. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão suportar os protocolos IPv4 e IPv6. O desempenho deverá ser semelhante para ambos os protocolos em termos de entrada, saída e rendimento do fluxo de dados, transmissão e processamento de pacotes.
        1. Todos os equipamentos/softwares deverão estar em conformidade com as RFCs listadas abaixo, ou o fabricante deverá ser listado na Relação de Aprovados do ProgramaIpv6Ready.org:
        2. Especificação Básica de IPv6 (IPv6 Basic specification, RFC2460).
        3. Arquitetura de Endereçamento IPv6 (IPv6 AddressingArchitecture, RFC4291).
        4. Seleção de Endereço Padrão (Default AddressSelection, RFC3484).
        5. ICMPv6 (RFC4443).
        6. Descoberta de Caminho MTU (Path MTU Discovery, RFC1981).
        7. Descoberta de Vizinho (Neighbor Discovery, RFC4861).
    15. Todos os equipamentos devem possuir fontes de alimentação 110/220V com comutação automática;
    16. Todos os equipamentos fornecidos, appliances ou de suporte a softwares, devem funcionar em cluster de equipamentos idênticos onde ambos os nós devem suportar completamente toda a carga em caso de falha de um deles, devendo a comutação de todas as conexões serem transparentes sem perda de sessão para o usuário;
    17. O Serviço de Segurança de Perímetro dever ser implementado sobre uma infraestrutura de hardware e software dedicada exclusivamente para esta finalidade e uso da CONTRATANTE. O hardware empregado deve ser do tipo appliance projetado para a finalidade de NGFW ou UTM.
        1. Será aceito o uso de virtualização para os equipamentos responsáveis pela gerência e monitoração de toda a solução, desde que todo o hardware e software necessários sejam fornecidos pela CONTRATADA.
    18. A tecnologia empregada deverá ser do tipo “stateful packet inspection” de maneira que todos os integrantes do cluster consigam manter informações sobre os demais participantes, evitando que servidores e demais estações de trabalho conectados a rede do CONTRATANTE sejam obrigados a restabelecer as suas conexões quando houver um fail-over de firewall.
    19. O Throughput será medido durante a prestação do serviço e por isso deve considerar um cenário de uso real e com todas as seguintes funcionalidades ativas de modo geral e/ou em pelo menos todas as regras que se aplicar: inspeção e classificação de tráfego SSL/TLS, firewall, detecção e prevenção de intrusão, filtro de conteúdo, controle de aplicação, traffic shapping, QOS, antivírus de rede, Anti-Bot, Sandboxing e log;
        1. O Throughput será medido pela soma de todo o tráfego de saída (outbound). Durante a prestação do serviço, se for detectada degradação de performance em algum equipamento que deveria atender ao throughput aferido, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por um equipamento com capacidade superior sem custo para o CONTRATANTE
        2. Quanto a inspeção de tráfego TLS esta deverá ser feita considerando pelo menos as seguintes características:
           1. Suportar no mínimo o uso simultâneo dos seguintes algoritmos criptográficos:

AES (Advanced Encryption Standard) 256 bits.

SHA-256 (Secure Hash Algorithm 2).

RSA (Rivest–Shamir–Adleman) de 2048 bits.

* + - * 1. Suportar no mínimo as versões 1.1 e 1.2 do protocolo TLS.
        2. Ao efetuar a inspeção o serviço não deverá degradar o nível de segurança da conexão original do navegador do cliente, mantendo preferencialmente os algoritmos de criptografia e hash escolhidos pelo cliente.
        3. Ao efetuar a inspeção o serviço não deverá esconder problemas no certificado original da página que está sendo inspecionada, de tal forma que os seguintes problemas deverão continuar visíveis para os usuários:

Certificado expirado.

Host não correspondente a nome alternativo do certificado.

Certificado auto-assinado.

Certificado revogado.

* + - * 1. Deverá suportar a configuração de exceções de inspeção baseada em categorias, domínios específicos, urls específicas dentro de um mesmo site e expressões regulares. Deverá disponibilizar no mínimo as seguintes categorias para criação de exceções:

Aplicações que utilizam Certificate Pinning ou Public Key Pinning (Ex: Dropbox, Google Drive, Skype, etc).

Sites bancários/financeiros.

Sites governamentais.

Sites de instituições de saúde.

Sites de E-Commerce.

* + - * 1. Implementar página de alerta customizável para informar aos usuários sobre a inspeção SSL/TLS que será realizada
        2. Deverá suportar o uso de certificado emitido externamente sobre cadeia com raiz que utiliza RSA 2048 bits e SHA-256. Tal certificado será usado para a realização da inspeção SSL/TLS
        3. Suportar protocolo OCSP (Online Certificate Status Protocol) para verificação em tempo real de status de certificados, junto à autoridade certificadora correspondente
        4. Possibilitar a administração de certificados, permitindo a inclusão e remoção de certificados da lista de certificados confiáveis.
    1. Todo o licenciamento e o gerenciamento deste relativo a hardware e software deverá ficar a cargo da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
    2. A solução de administração centralizada deverá implementar as seguintes funcionalidades:
       1. Lista de controle de acesso por IP e sub-rede;
       2. Administração compartilhada entre múltiplos usuários com visões diferentes das opções e painéis, limitado a um grupo de equipamentos, com base no perfil do usuário;
       3. Permissões de leitura e/ou escrita para gerenciamento de usuários, logs e políticas;
       4. Mecanismo de commit e rollback das alterações;
       5. Cópia de segurança automática da configuração dos equipamentos gerenciados.
       6. Application Programming Interface (API) para automação e integração com outros serviços do CNMP. A API deverá ser implementada utilizando REST (Representational State Transfer) ou Web Services e deverá permite controle total da solução
          1. A documentação completa da API deverá ser disponibilizada para o CNMP, sem custos adicionais.
    3. Deverá ser possível customizar todas as telas de retorno de informação ao usuário, como erros, captives portal, etc.
    4. Deverá permitir controle granular com total identificação de grupos e usuários do Microsoft Active Directory, Radius, servidor LDAP e/ou base de dados local, sem instalação de clientes nos ativos dos usuários, para classificação e liberação de tráfego, QOS, traffic shapping e demais políticas;
       1. Deverá permitir que, em caso do usuário não esteja logado em algum dos serviços, seja emitida página de login customizável que validará a entrada do usuário nas bases de dados citadas;
       2. Deverá identificar e diferenciar inequivocamente sessões de mais de um usuário um usuário logado no mesmo ativo compartilhado (computadores, notebooks, tablets, etc.).
       3. O mesmo controle deverá ser possível para conexões por VPN SSL e IP-SEC
       4. Todas as funcionalidades de identificação, classificação e controle de usuários e grupos, deverão funcionar igualmente para as bases de dados do Active Directory, Radius, LDAP e base de dados local, e poderão ser usadas ao mesmo tempo em uma mesma regra, por exemplo, liberando ou bloqueando acessos de um usuário do active directory, de um grupo do radius e um usuário da base local;
       5. Deve ser capaz de submeter arquivos para solução de sandboxing do mesmo fabricante, através de uma política de restrição de carregamento de arquivo, em quantidade compatível com o dimensionamento de tráfego a ser analisado esperado;
    5. Das características mínimas das funcionalidades de firewall (NGFW)
       1. Deve possuir/suportar no mínimo:
          1. Conexões de até 2000 (dois mil) usuários simultâneos;
          2. 50.000 (cinquenta mil) novas sessões por segundo;
          3. 10 (dez) segmentos de rede distintos;
          4. Throughput de no mínimo 3Gbit/s baseado em conexões TCP, sem perda de desempenho;
          5. 6(seis) portas 10/100/1000 Ethernet RJ45
          6. 2(duas) portas 1/10Gb Ethernet SFP+ LC
          7. 4(quatro) portas 1Gb Ethernet SFP+ LC
          8. Interfaces dedicadas para a formação de cluster de alta disponibilidade
          9. 1(uma) interface do tipo console ou similar
       2. Possibilitar a implementação de políticas de segurança orientadas a credenciais de usuários através de autenticação no Microsoft Active Directory, RADIUS e em LDAP, independentemente do endereço IP de origem e sem necessidade de instalação de agentes nas estações de trabalho dos usuários.
       3. Possibilitar a implementação de limitação de banda por classe de serviço, endereço de origem, endereço de destino, aplicação, protocolo, usuário e grupo.
       4. Possibilitar a implementação de Zonas Desmilitarizadas Externas (DMZs Externas).
       5. Deverá possibilitar a análise de tráfego através da captura de pacotes em tempo real, com acesso aos técnicos designados pelo CONTRATANTE.
       6. Suportar roteamento por meio de PBR (Policy Based Routing).
       7. Suportar definição de políticas de acesso baseada em reputação e geolocalização de endereços IP contido em requisições HTTP/HTTPS ou no destino geográfico da requisição através de geolocalização.
       8. Suportar recursos de protocolos VoIP e videoconferência, incluindo pelo menos H.323, SIP e multicast.
       9. Suportar tráfego de IP Multicast.
       10. Suportar PIM-SM (Protocol Independent Multicast - Sparse-Mode).
       11. Suportar roteamento dinâmico de tráfego, incluindo BGPv4 (Border Gateway Protocol) e OSPF (Open Shortest Path First).
       12. Suportar NAT (Network Address Translation)
       13. Suportar funcionamento em modo transparente do tipo bridge.
       14. Suportar balanceamento de uso de link, com redirecionamento automático em caso de queda para o outro link disponível.
       15. Deverá manter a marcação prévia de pacotes com QoS, no padrão DiffServ
       16. Possibilitar atuação como servidor DHCP e relay DHCP tanto para IPv4 quanto para IPv6.
       17. Suportar DHCP Server IPV4 e DHCP Relay
       18. Deve possibilitar a resposta a bloqueios com TCP Reset ou descarte de pacotes
    6. Das características mínimas do Web Application Firewall (WAF)
       1. Deve possuir no mínimo:
          1. 4 (quatro) portas 10/100/1000 Ethernet RJ45
          2. 4 (quatro) portas 1Gb Ethernet SFP+ LC
          3. Interfaces dedicadas para formação de cluster de alta disponibilidade
          4. 1 (uma) interface do tipo console ou similar, em caso de appliance físico
          5. Capacidade de inspeção de no mínimo 750 Mbps(mega bits por segundo) de tráfego WEB em camada 7 com todas as funcionalidades do serviço habilitadas;
       2. A solução deve funcionar pelo menos nos modos reverse-proxy (proxy reverso com terminação SSL), router / transparente (proxy transparente), no modo bridge (in line), e em modo “Out-of-band” onde o WAF observará todo o tráfego de uma porta de monitoramento;
       3. Deve possuir hardware dedicado para tratamento de tráfego SSL
       4. Todo o licenciamento necessário deverá ser fornecido;
       5. Possuir disco interno para armazenamento de informações capaz de armazenar localmente todas as informações, como configurações, logs, dentre outras necessárias para auditoria e funcionamento do equipamento, por um período de 7(sete) dias;
       6. O equipamento deve possuir software específico, destinados a finalidade de Firewall de Aplicação Web (WAF –Web Application Firewall), bem como as licenças necessárias para o seu funcionamento e proteção de servidores e aplicações Web;
       7. Os equipamentos que atenderão ao serviço deverão ser estruturados de forma redundante, permitindo o failover completo na ocorrência de falhas, suportando, no mínimo, o modo de operação ativo-ativo com replicação automática e imediata de sessões e configurações entre os componentes do cluster. Um nó deverá suportar sozinho todos os requisitos de performance solicitados neste projeto, sem degradação de seus serviços;
       8. Suportar VLANs no padrão IEEE 802.1q;
       9. Deve implementar o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP) - IEEE 802.3ad;
       10. Suportar endereçamento IPv4 e IPv6 nas interfaces físicas e virtuais (VLANs);
       11. A solução deve suportar a sincronização de configuração entre dois appliances iguais, com o objetivo de operar no modo ativo-ativo, com a distribuição de tráfego sendo realizada por balanceador de carga externo ou pela própria solução;
       12. Deve permitir configuração total das funcionalidades através de: interface gráfica web acessível via HTTPs, interface de linha de comando (CLI) via porta de console e SSH.
       13. Deve permitir customização total de suas regras, inclusive para casos particulares da CONTRATANTE, configurados diretamente em console de gerência acessível aos técnicos da CONTRATADA e CONTRATANTE e incluir todos os recursos mais atuais relativos à segurança de aplicação
       14. A solução deve possuir Dashboards com informações gerais sobre o sistema
       15. Deve prover pelo menos as seguintes informações do sistema em tempo real: consumo de CPU, estatísticas das conexões, consumo de memória, estatísticas de throughput HTTP(s), estatísticas dos eventos de ataque detectados/bloqueados, estatísticas de requisições HTTP e últimos logs de eventos do sistema;
       16. A configuração de administração da solução deve possibilitar a utilização de perfis distintos, com no mínimo permissão de escrita ou somente leitura;
       17. Deve ser possível antes de aplicar uma nova versão de firmware testar o mesmo em memória RAM sem instalação em disco;
       18. Deve ter suporte ao protocolo de monitoração SNMP v1, SNMP v2 e SNMP v3;
       19. Deve ser capaz de realizar notificações de eventos de segurança através de e-mail, traps SNMP e Syslog;
       20. A solução deverá ter a capacidade de armazenar logs localmente em disco e em servidor externo via protocolo SYSLOG;
       21. A solução deverá ser capaz de armazenar logs detalhados de toda a requisição HTTP / HTTPs contendo Headers e conteúdo de requisições POST, PUT, DELETE, dentre outras.
       22. Deverá ser capaz de armazenar logs detalhados de auditoria de todas as atividades dos usuários de administração da solução
       23. A solução deve suportar a identificação de usuários e grupo de usuários do AD de forma a identificar quais os recursos de sítios web, aplicações, dentre outros, cada usuário está tentando acessar;
       24. Deve ter suporte a RESTful API para gerenciamento de configurações;
       25. Os usuários devem ser capazes de autenticar através do cabeçalho de autorização HTTP / HTTPS, formulários HTML embutidos e certificados digitais pessoais;
       26. A solução deve ter a capacidade de autenticar usuários em bases externas/remotas LDAP, RADIUS e Active Directory;
       27. A solução deve ser capaz de criar grupos de usuários para acessos semelhantes na autenticação;
       28. Deve suportar CAPTCHA e Real Browser Enforcement (RBE);
       29. Deve suportar duplo fator de autenticação;
       30. Deve ter suporte nativo de HTTP/2 e suportar tradução de HTTP/2 a HTTP 1.1;
       31. Deve ter algoritmos para detenção de ameaças avançadas baseados em aprendizagem de máquina com inteligência artificial (AI) de forma a minimizar a ocorrência de falsos positivos e falsos negativos;
       32. Possuir mecanismo de aprendizado automático capaz de identificar todos os conteúdos das aplicações, incluindo URLs, parâmetros em requisições GET e POST, campos de formulários e o que se espera de cada campo;
       33. A solução deve suportar o modelo de segurança positiva;
       34. Deve suportar Virtual Patch;
       35. Deve ter a capacidade de criação de assinaturas de ataque customizáveis;
       36. Deve ter a capacidade de proteção para ataques do tipo Botnet;
       37. Deve ter a capacidade de detecção e proteção para ataques do tipo:
           1. Browser Exploit Against SSL/TLS (BEAST);
           2. Acesso por força bruta;
           3. Clickjacking
           4. Alteração de cookies
           5. Cross Site Request Forgery (CSRF)
           6. Cross Site Scripting (XSS)
           7. Denial of Service (DoS)
           8. HTTP header overflow
           9. Local File inclusion (LFI)
           10. Remote File Inclusion (RFI)
           11. Man-in-the-middle (MITM) / On-Path Attack
           12. Server Information Leakage
           13. Code Injection
           14. Cookie Poisoning
           15. SQL Injection
           16. Low-rate DoS
           17. Slowloris
           18. Malformed XML
           19. XML Injection
           20. SYN flood
           21. Forms Tampering
           22. Hidden Field Manipulation
           23. Path/Directory Traversal
           24. Access Rate Control
           25. HTTP Parameter Pollution
           26. Web Scraping
           27. Zero Day Attacks
           28. Cobrir o OWASP TOP 10 em sua última versão;
       38. Deve ter a habilidade de configurar proteção do tipo TCP SYN flood-style para prevenção de DoS para qualquer política, através de Syn Cookie e Half Open Threshold;
       39. Deve permitir configurar regras de bloqueio a métodos HTTP indesejados;
       40. Deve permitir que sejam configuradas regras de limite de upload por tamanho de arquivo;
       41. Deve permitir configurar listas negras de bloqueio e listas brancas de confiança, baseadas em endereço IP de origem e destino;
       42. Deve permitir a liberação temporária ou definitiva (White list) de endereços IP bloqueados por terem originados ataques detectados pela solução;
       43. Deve possuir mecanismo de identificação de acesso a sistemas com credenciais vazadas em bases de dados publicadas na Internet.
       44. Deve possuir funcionalidade de Prevenção ao Vazamento de Informações (DLP), com bloqueio de vazamento de informações através de cabeçalhos HTTP;
       45. Deve possuir funcionalidade de proteção de websites contra desfiguração (defacement) com restauração automática e rápida em caso de comprometimento;
       46. Deve possuir funcionalidade de antivírus integrada para inspeção de tráfego e arquivos sem a necessidade de instalação de outro equipamento;
       47. Deve ser capaz de identificar e bloquear tráfego HTTP mal formado e/ou em desconformidade com a respectiva RFC;
       48. Deve ser capaz de funcionar como terminador de sessões SSL para a aceleração de tráfego;
       49. Deve suportar SSL/TLS offload para no mínimo TLS 1.0, 1.1, 1.2 e 1.3;
       50. Deve ser capaz de armazenar certificados digitais de CA's;
       51. Deve ser capaz de gerar CSR para ser assinado por uma CA;
       52. Deve ser capaz de validar os certificados que são válidos e não foram revogados por uma lista de certificados revogados (CRL);
       53. Deve conter as assinaturas de robôs como link checkers, indexadores web, search engines, spiders e web crawlers
       54. Deve ser possível a associação das assinaturas a perfis de controle de acesso, com possibilidade de reset de conexões.
       55. Deve possuir sistema de reputação de endereços IP públicos conhecidos como fontes de ataques DDoS, botnets, spammers, etc. com atualização automática;
       56. A solução deve permitir a customização ou redirecionamento solicitações e respostas HTTP no HTTP Host, Request URL HTTP, HTTP Referer, HTTP Body e HTTP Location;
       57. Deve suportar redirecionamento e reescrita de requisições e respostas HTTP;
       58. Deve permitir redirecionar requisições HTTP para HTTPS;
       59. Deve permitir adicionar o campo X-Forwarded-For para identificação do endereço real do cliente quando no modo de proxy reverso;
       60. Deve possuir capacidade de caching para aceleração web;
       61. Deve permitir a criação de novas assinaturas e/ou alteração de assinaturas já existentes;
       62. Suportar roteamento das requisições dos clientes web baseado em conteúdo HTTP, através de "Host", "URL", "Parâmetro HTTP", "Referer", "Endereço IP de Origem", "Cabeçalho", "Cookie" e "Valor de campo do Certificado X509";
       63. Deve ser possível configurar portas não-padrão para aplicação web HTTP e HTTPS;
       64. Deverá detectar, bloquear e alertar técnicas de bypass de web application firewall (waf)
    7. Das características mínimas das funcionalidades de controle de aplicação
       1. O serviço deve possibilitar a identificação e controle de aplicações independente da porta lógica utilizada, incluindo identificação bidirecional de aplicações encapsuladas em túneis SSL/TLS, nas modalidades client-server, browser-based e network-protocol, permitindo a criação de políticas de segurança com base na aplicação identificada. Para tanto deverá suportar detecção e controle no mínimo das seguintes aplicações:
          1. Aplicações de streaming e open proxies.
          2. Aplicações de acesso remoto incluindo Citrix, LogMeIn, GoToMeeting, TeamViewer, SSH, MS-RDP e VNC.
          3. Aplicações de comunicação ou instant messaging incluindo Skype, IRC, Facebook Messenger, Google Hangouts, Whatsapp, Telegram e Signal.
          4. Aplicações de lojas de software ou updates como Google Play, Apple Store, Microsoft Store e Windows Update.
          5. Aplicações de redes peer-to-peer (P2P) como BitTorrent, dentre outras.
          6. Programas de compartilhamento de arquivos, colaboração e controle de transferências de arquivos, incluindo, no mínimo, serviços como Dropbox, OneDrive, iCloud, Office 365, Amazon, Google Drive e Google Docs.
          7. Aplicações de VoIP, áudio, vídeo, anonymous proxy e e-mail incluindo iTunes, Gmail, YouTube, Spotify, Deezer, Netflix, HBO Go, Vimeo e Dailymotion.
          8. Aplicações de banco de dados incluindo MySQL, postgreSQL e Oracle.
          9. Aplicações de autenticação como Active Directory, Kerberos, LDAP e Radius
          10. Protocolos de rede como DHCP, FTP, DNS, WINS, NTP, SNMP, MS-RPC e MSRPCover HTTP.
          11. Aplicações de redes sociais como Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter, Pinterest e Google Photos
       2. A lista de aplicações identificadas deve ser atualizada com frequência pelo fabricante da solução de modo a identificar novas aplicações
       3. Definição de políticas de acesso baseadas em aplicações, categorias de aplicações, dia, horário, endereço IP de origem, usuário e grupo do usuário, endereço IP de destino.
       4. Customização de página personalizada de resposta a aplicações bloqueadas.
       5. Deverá possibilitar a resposta a bloqueios com TCP Reset ou descarte de pacotes
    8. Das características mínimas das funcionalidades de filtro de conteúdo
       1. Deverá permitir bloqueio ou liberação de origem e/ou destino baseado em lista dinâmica de IPs
       2. Deverá verificar solicitações web (HTTP e HTTPS), permitindo ou negando acessos baseados em regras definidas pelo CONTRATANTE, em agrupamento de endereços (URLs) em categorias e subcategorias.
       3. O serviço deverá implementar:
          1. Mecanismos para categorizar dinamicamente novos sites da web.
          2. Encaminhamento da reclassificação de sites web.

A base de categorias da solução deverá conter no mínimo 50 milhões de sites registrados e 50 categorias.

Criação de categorias locais para liberação ou bloqueio (user defined).

* + - * 1. Regras de filtragem que se apliquem em horas particulares do dia.
        2. Filtragem de URL baseada em wildcards, máscaras ou expressões regulares.
        3. Regras de limites baseadas em tempo, ou seja, controlar o acesso do usuário a sites baseados em uma limitação máxima de tempo ou de volumes de dados.
        4. Customização das páginas de negação de acesso baseadas em cada uma das regras definidas.
      1. Suportar o protocolo HTTP/2.0 (Hypertext Transfer Protocol Versão 2.0).
      2. Deve ser possível criar políticas por usuários, grupos de usuários, IPs de origem e/ou destino, e redes
      3. Deve suportar a criação de políticas baseadas em URL ou categoria de URLs;
    1. Das características mínimas das funcionalidades de detecção e prevenção de Intrusão
       1. Deverá funcionar em modo IDS (Intrusion Detection System), de modo passivo sem bloqueio, e IPS (Intrusion Prevention System), de modo ativo e com bloqueio, podendo operar em apenas um dos modos ou em ambos os modos simultaneamente
       2. O serviço deve ser baseado em um banco de dados que contenha os padrões de ataques (assinaturas) já conhecidos e identificados, descrevendo as ações normalmente praticadas com intenções maliciosas e/ou suspeitas.
       3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o banco de padrões de ataques, permitindo ainda que o CONTRATANTE também forneça novos padrões a serem adicionados ao referido banco.
       4. Deverá possuir as assinaturas de detecção e prevenção baseadas em vulnerabilidades, permitindo a detecção de ataques desconhecidos ou variantes de ataques sem a necessidade de assinaturas específicas.
       5. Os equipamentos devem permitir o agendamento das atualizações automáticas do banco de dados de assinaturas, com intervalos de no mínimo uma hora.
       6. Deve ter mecanismo para detecção de ataques “dia-zero”, validação de protocolo, detecção de anomalia, detecção pacotes de mal formatados, e detecção baseada em comportamento.
       7. Deverá permitir que as assinaturas de detecção e prevenção sejam associadas a grupos de servidores específicos ou perfis de proteção.
       8. Deverá implementar decodificação de múltiplos formatos de Unicode.
       9. Suportar inspeção de tráfego por meio de análise de padrões de estado de conexões, decodificação de protocolo, desfragmentação IP e remontagem de pacotes TCP e IP.
       10. Deverá implementar detecção de protocolos independentemente da porta utilizada.
       11. Deverá possibilitar a resposta a eventos com TCP Reset ou descarte de pacotes.
       12. Deverá prover proteção a ataques de DoS (Denial of Service), DDoS (Distributed Denial of Service), SYN Flood, UDP Flood, Buffer overflow, tráfego mal formatado, cabeçalhos inválidos de pacotes e fragmentação de pacotes (múltiplos pacotes).
       13. Suportar inspeção de frames não orientados à conexão (stateless inspection).
       14. Suportar captura e armazenamento de tráfego analisado, disponibilizando informações de endereço IP de origem e de destino, portas de origem e de destino, tipo de protocolo e vulnerabilidade associada a cada perfil configurado.
       15. Suportar identificação de ataques que utilizam tráfego interativo.
       16. Suportar identificação de ataques com múltiplos fluxos.
       17. Suporte a assinaturas de intrusão para, no mínimo, os seguintes protocolos de aplicação: HTTP, SMTP, FTP, TFTP, MS-RPC, POP3, Telnet, DNS, IMAP, DHCP, NTP, NNTP, SNMP, Syslog, SSH, SSL, H.323 e SIP, UDP, SMB, SMBv2, TELNET, NetBios, MySQL, Oracle.
       18. Registro de dados sobre tentativas de ataques realizados, incluindo quantidade, período, aplicações e vulnerabilidades exploradas
       19. Deverá detectar e bloquear e alertar tentativas de enumeração de serviços (scan de rede), como por exemplo, várias tentativas de conexões de um mesmo IP a vários serviços distintos em curto período de tempo e/ou várias tentativas de conexão a um mesmo IP em portas distintas;
       20. Deverá detectar, bloquear e alertar técnicas de bypass de web application firewall (waf)
       21. Deverá permitir a criação de assinaturas personalizadas
       22. Deverá detectar, bloquear, alertar e colocar automaticamente em blacklist IPs e/ou usuários e grupos que tenham tráfego categorizados como Botnet;
       23. Deverá detectar, bloquear, alertar e colocar automaticamente em blacklist IPs e/ou usuários e grupos que tenham tráfego categorizados como command and control (C2);
       24. Deverá possibilitar detectar, bloquear, alertar e colocar automaticamente em blacklist IPs e/ou usuários e grupos que se comuniquem com listas de IPs personalizadas e/ou de baixa reputação
       25. Deverá suportar Virtual Patch
       26. Deve inspecionar o payload de pacote de dados com o objetivo de detectar aplicações conhecidas pelo fabricante independente de porta e protocolo;
       27. Deve possuir proteção contra DOS e DDOS
       28. Deve possuir mecanismos para detecção de botnets
       29. Deverá identificar e bloquear ataques através de um banco de dados de assinaturas de vírus e reputação IP, atualizado de forma automática; Todo o licenciamento necessário deverá ser fornecido;
    2. Das características mínimas das funcionalidades de antivírus de rede
       1. Deverá possuir proteção de antivírus com atualização automática, no mínimo, diária
       2. Deverá implementar análise de arquivos com base em seu tipo real e não na extensão.
       3. Deverá possuir, no mínimo, proteção contra os seguintes tipos de códigos maliciosos (malwares):
          1. Vírus.
          2. Spywares.
          3. Trojans.
          4. Worms.
          5. Ransomware.
          6. Rootkit.
          7. Backdoor.
          8. Adware.
          9. Fileless.
       4. Deverá identificar e bloquear códigos maliciosos, pelo menos, nos protocolos HTTP, HTTPS, FTP, e POP3 ou IMAP/S ou SMTP.
       5. Deverá permitir definição da ação tomada pelo antivírus, de acordo com o tipo de arquivo examinado
    3. Das características mínimas das funcionalidades de anti-botnets
       1. Deverá identificar e filtrar ataque de negação de serviço distribuído com base em análise de comportamento, estatística e consulta a base de computadores pertencentes a botnets, com atualização a cada 6 horas, no mínimo, da base de identificação dos ataques.
       2. Deverá identificar e filtrar conexões a computadores de comando e controle (C&C) usados em botnets com atualização a cada 1 dia, no mínimo, da base de identificação das conexões.
       3. Deverá identificar e filtrar requisições DNS a computadores de comando e controle usados em botnets.
       4. Deverá ser capaz de identificar padrões de requisições de botnets para bloqueio.
       5. Deverá ser capaz de identificar e alertar atividades de bots/botnets dentro da rede do CNMP para rápida mitigação
    4. Das características mínimas das funcionalidades de proteção contra ameaças avançadas
       1. Possuir funcionalidade avançada e inteligente de detecção de ameaças de “dia-zero” (zero-day) através de sandbox para análise de arquivos e URLs suspeitas, análise comportamental e aprendizado automático (“machine learning”).
       2. A solução deverá fazer envio de artefatos de forma automática à nuvem de inteligência de segurança do fabricante da solução (in-cloud), para análise em ambiente simulado e controlado (sandbox).
       3. O envio de artefatos para análise sandbox deverá ser feito por meio de tráfego criptografado, via TLS, com garantia de confidencialidade.
       4. O envio de artefatos para análise em sandbox deverá ser feito com garantia de confidencialidade na retenção e descarte dos arquivos enviados.
       5. Deverá suportar no mínimo o envio de 3.000 (três mil) artefatos à nuvem e/ou appliance local, de inteligência de segurança do fabricante da solução (in-cloud) por dia.
       6. Suportar geração automática de assinaturas para novos malwares descobertos através de análise comportamental, com envio automático para todos os sensores pertencentes a este serviço.
       7. Suportar definição de políticas para análise de artefatos, baseadas em site, categorias de site, aplicações, categorias de aplicações, endereço IP de origem e destino, tipo de arquivo, e grupo de usuário.
       8. Suportar definição de políticas para usuário análise de artefatos baseadas no sentido de tráfego upload e download.
       9. Suporte à análise de artefatos maliciosos em ambiente controlado com capacidade de detectar malwares de dia-zero em, no mínimo, os sistemas operacionais Linux, MacOS, Windows server 2016, Windows 7, Windows 10 e versões superiores dos sistemas operacionais caso haja lançamento destes durante a vigência do contrato.
       10. Suporte à monitoração e contenção de arquivos trafegados na internet por meio dos protocolos HTTP e HTTPS, como também de arquivos trafegados internamente entre servidores de arquivos utilizando SMB.
       11. Suporte à monitoração e contenção de arquivos trafegados na internet por meio dos protocolos SMTP e SMTPS;
       12. Suporte à análise e contenção de arquivos executáveis, Portable Document Format (PDF), Archives (ZIP e GZIP), Microsoft Office (DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT e PPTX) e Java.
       13. Provimento de informações sobre ação de malwares em máquinas infectadas, incluindo aplicações utilizadas para causar e propagar infecção, aplicações não confiáveis utilizadas pelo malware, definição de URLs não confiáveis utilizadas pelo malware e usuário infectado.
       14. Provimento de informações acerca de malwares encontrados, incluindo: nome de arquivos, tamanho de arquivos, hash de arquivos, endereço IP de origem, URLs, domínio, comportamento malicioso, acesso e alterações em registros de sistemas operacionais, alterações em arquivos binários.
       15. Exportação de resultado de análises de artefatos em PDF e CSV.
       16. Capacidade de emissão de relatórios, incluindo no mínimo as seguintes informações: quantidade de conexões, endereços IP, quantidade de malwares, quantidade de artefatos analisados, extensão de arquivos, comportamentos maliciosos, alterações em registros de sistemas operacionais, acesso e alterações em arquivos binários.
    5. Das características mínimas das funcionalidades de rede virtual privada (VPN)
       1. Deverá implementar criptografia e autenticação de pacotes IP de forma a possibilitar a criação de canais seguros através da Internet para redes protegidas por outro firewall compatível.
       2. Deverá executar redirecionamento automático de tráfego para a VPN no evento de queda do link principal.
       3. Deverá permitir segmentação de tráfego da VPN do tráfego externo;
       4. Deverá detectar automaticamente status operacional de seu par remoto da VPN e renegociação de canal seguro até restabelecimento do túnel VPN.
       5. Deverá implementar, no mínimo, os seguintes parâmetros do padrão IPSEC(Internet Protocol Security):
          1. IPSEC em modo túnel ou transporte, seja via IPv4 ou IPv6.
          2. Internet Key Exchange Protocol Version 2 (IKEv2).

Deverá implementar IPsec/IKEv1 com suporte a travessia de NAT (“nat traversal”) por questões de compatibilidade com equipamentos antigos.

* + - * 1. Deverá suportar no mínimo os seguintes parâmetros na fase 1:

AES-256.

SHA-512.

Diffie-Hellman grupo 20 - 384 bit curva elíptica.

* + - 1. Autenticação com chave pré negociada (Pre-Shared Key) e verificação de certificado digital X.509 de autoridade certificadora externa.
         1. Deverá suportar no mínimo os seguintes parâmetros na fase 2:

AES-256.

SHA-512.

Replay Detection.

Perfect Forward Secrecy (PFS).

* + - 1. Deverá permitir a renegociação de chave de sessão por tempo ou por bytes trafegados.
      2. Deverá realizar controle de acesso nas conexões VPN.
      3. Deverá enviar trap SNMP para queda/retorno do canal VPN.
      4. Deverá suportar estabelecimento de VPN Site-to-Site utilizando IP dinâmico.
      5. Deverá possibilitar a ativação das seguintes funcionalidades ao tráfego da VPN: Detecção e Prevenção de Intrusão, Antivírus de Rede, Controle de Aplicação, Filtro de Conteúdo, proteção contra ameaças avançadas.
      6. Deverá suportar a criação de rotas específicas com filtro de origem e destino.
      7. Deverá suportar um número simultâneo de, no mínimo, 5(cinco) Gateway to Gateway VPN IPSEC tunnel.
      8. Deverá suportar um número simultâneo de, no mínimo, 700 (setecentos) túneis IPSEC .
         1. A CONTRATANTE poderá utilizar a quantidade máxima disponibilizada pelo Fabricante do equipamento
      9. Do acesso remoto destinado a usuários
         1. Deverá suportar um número simultâneo de, no mínimo, 700 (setecentos) túneis SSL.

A CONTRATANTE poderá utilizar a quantidade máxima disponibilizada pelo Fabricante do equipamento

* + - * 1. Deverá implementar criptografia e autenticação de pacotes IP de forma a possibilitar a criação de canais, modo túnel, seguros através da Internet para estações de trabalho nas seguintes plataformas:

Microsoft Windows: Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior.

Apple Mac OS X 10.11 ou superior.

Apple IOS 9 ou superior.

Android 6.0 ou superior

* + - * 1. Deverá implementar funcionalidade de VPN SSL sem a necessidade de instalação de cliente com suporte total a pelo menos os seguintes protocolos: HTTP, HTTPs, SSH , SFTP, RDP, VNC.

Todas as aplicações disponibilizadas através dos protocolos acima devem funcionar como se o acesso fosse local; Em caso de falha em alguma aplicação será permitido o desenvolvimento, pela equipe da fabricante, em regime prioritário, de patch de correção.

* + - * 1. Deverá suportar autenticação:

Através de chave pré negociada (Pre-Shared Key).

Através de Usuário e senha em base Radius, LDAP e Active Directory com verificação do Subject Alternative Name (SAN - Nome Alternativo do Sujeito) de certificado digital X.509 de autoridade certificadora externa

Através de chave pública/privada

* + - * 1. Deverá suportar multifator de autenticação através de Token de Aplicativo, compatível com as plataformas IOS e Android, e OTP, para todos os métodos de autenticação;
        2. Deverá implementar a funcionalidade de VPN IPSEC e VPN sobre SSL/TLS.
        3. Para a VPN SSL/TLS deverá suportar, no mínimo, os protocolos TLS 1.1 e TLS1.2.
        4. 2Deverá implementar, no mínimo, os seguintes parâmetros do padrão IPSEC (Internet Protocol Security):

IPSEC em modo túnel, seja via IPv4 ou IPv6.

Internet Key Exchange Protocol Version 2 (IKEv2)

Deverá implementar IPsec/IKEv1 com suporte a travessia de NAT (“nat traversal”) por questões de compatibilidade com equipamentos antigos.

* + - * 1. Deverá suportar no mínimo os seguintes parâmetros na fase 1:

AES-128.

SHA-256.

Diffie-Hellman grupo 14, 2048 bit modulus, e Diffie-Hellman grupo 19, 256 bit curva elíptica.

* + - * 1. Deverá suportar no mínimo os seguintes parâmetros na fase 2:

AES-128.

SHA-256.

Replay Detection.

Perfect Forward Secrecy (PFS).

* + - * 1. Deverá possibilitar a ativação das seguintes funcionalidades ao tráfego da VPN: Detecção e Prevenção de Intrusão, Antivírus de Rede, Controle de Aplicação, WAF, Filtro de Conteúdo, proteção contra ameaças avançadas.
        2. Deverá ser capaz de passar parâmetros ao cliente VPN, tais como endereço IP, endereço IP do servidor de nomes (DNS), configuração de rotas e gateway padrão.
        3. Deverá ser capaz de segmentar tráfego da VPN de tráfego externo a ela (exemplo: Navegação web internet).Deverá suportar checagem de parâmetros mínimos da estação remota (atualização de OS, presença de antivírus institucional atualizado, firewall pessoal ativo, validação de diretivas de segurança institucionais ativas ou outra aplicação através de customização com base no identificador da aplicação ou nome do processo), sendo que a não conformidade implique na colocação desse acesso remoto em quarentena, com regras mais restritivas de acesso a rede interna, ou no bloqueio do acesso via VPN.
  1. **Das especificações técnicas mínimas esperadas do serviço prestado**
     1. O serviço prestado deve englobar ações relativas à instalação, manutenção, gerência de firewall, web application firewall, detecção e prevenção de intrusão, filtros de conteúdo, controle de aplicação, antivírus de rede, redes virtuais privadas, entre outras através de plataforma de hardware e software (appliance)
        1. Em caso de detecção de tentativa de intrusão e/ou intrusão a CONTRATADA deverá adotar melhores práticas de resposta a incidentes a fim de evitar, conter, controlar e/ou mitigar os efeitos do incidente de segurança, emitindo relatório técnico e comunicando imediatamente a CONTRATADA quais direcionamentos técnicos a serem tomados.
        2. Todas as medidas necessárias para auditoria do incidente devem ser tomadas a fim de subsidiar melhor análise da equipe técnica da CONTRATANTE que deverá ter o suporte da equipe técnica da CONTRATADA
     2. Qualquer alteração na infraestrutura usada para a prestação do serviço deve ter um documento de gestão de mudança associado, elencando pelo menos as atividades a serem executadas, as partes envolvidas, tempo de indisponibilidade, procedimento de rollback, benefícios a serem obtidos e riscos operacionais envolvidos
     3. A CONTRATADA deverá prover meios para que o CNMP possa monitorar o lançamento de atualizações no site do fabricante e sempre que uma atualização for lançada deverá ser aberto ticket automaticamente no sistema de acompanhamento de chamados da CONTRATADA para apuração do tempo de atendimento.
     4. A CONTRATADA deverá ser capaz de gerenciar todo o ambiente em sua total plenitude de forma remota e centralizada através de comunicação criptografada fim a fim;
     5. Todos os acessos e ações à administração dos serviços deverão ser autenticados, criptografados e registrados para posterior auditoria.
        1. Todas as alterações deverão ser registradas de forma a ser possível reproduzir completamente as ações tomadas;
     6. Todos os acessos deverão ser únicos e personalizados para cada técnico da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
     7. Cada equipamento deverá ser configurado com uma credencial local com permissões de controle total. A credencial deverá ser forte e única para uso em caso de emergências;
        1. A gestão das credenciais locais deverá ser mantida de forma segura, conforme procedimento a ser acordado entre as partes.
        2. Após a credencial ser utilizada, ela deverá ser descartada e ser substituída por nova credencial com o mesmo propósito.
        3. A CONTRATADA deverá monitorar e notificar eventos de uso dessas credenciais.
        4. As credenciais devem ser objeto de atualização periódica, com cronograma acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA
     8. A CONTRATADA deverá constantemente, sempre que necessário ou pelo menos mensalmente efetuar análise preventiva e corretiva das políticas de segurança nos equipamentos gerenciados, objetivando aderência às boas práticas recomendadas pelo fabricante, manutenção da segurança, manutenção da padronização, documentação e performance do equipamento, de modo a mitigar riscos, melhor utilizar os recursos e evitar duplicidade e sombreamento de políticas. A análise preventiva e corretiva deverá contemplar no mínimo os seguintes pontos:
        1. Regras que estejam sendo subutilizadas ou inutilizadas. Regras sem tráfego ou sem tráfego durante um período de tempo definido;
        2. Identificar sombreamento ou redundância de regras. Essa verificação deverá levar em conta:
           1. IPs de origem e destino;
           2. Portas de origem e destino;
           3. Protocolos;
           4. Aplicações;
           5. Perfis de segurança;
           6. Usuários ou grupos de usuários.
        3. Identificar possibilidade de fusões ou separações de regras com a finalidade de manter performance, segurança e clareza das regras;
        4. Identificar objetos do firewall não utilizados.
        5. Identificar regras com características permissivas.
        6. Recomendar criação/alteração de perfis de segurança, considerando característica de tráfego (volume, sentido e tipo do canal de comunicação) e dos serviços envolvidos.
        7. Regras fora do padrão estipulado;
     9. Deverá ser possível a criação de regras com tempo definido;
     10. O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONTRATADA, padrões de regras a serem aplicados
     11. O CONTRATANTE estabelecerá procedimentos e processos de controle de alterações de políticas de segurança pelas unidades do CNMP que deverão ser seguidos pela CONTRATADA.
     12. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE caso haja demanda que extrapole o nível de risco acordado, para que este dê ciência e aprovação, antes de sua execução.
     13. Os resultados da análise preventiva e corretiva, previstas neste termo de referência, e da padronização de regras, deverão ser incluídos nos Relatórios Mensais de Segurança;
     14. A CONTRATADA deverá monitorar os eventos gerados pela solução para identificar ameaças, anomalias, exploração e comprometimento do ambiente do CONTRATANTE, notificando-o para planejar em conjunto com a equipe técnica responsável as ações necessárias para blindar os ativos protegidos do CONTRATANTE.
     15. Fica a CONTRATADA responsável em coordenar e efetuar as ações no que compete a solução por ela fornecida, bem como acompanhar sua aplicação e tratar eventuais erros.
     16. A CONTRATADA será responsável pela triagem dos alertas para análise de sua criticidade e possível impacto ao ambiente do CONTRATANTE. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá alinhar com o CONTRATANTE, os critérios usados na triagem dos alertas.
     17. Para eventos de criticidade elevada, por exemplo, aqueles que possam gerar indisponibilidade no ambiente do CONTRATANTE e haja exploits disponíveis para explorar a vulnerabilidade reportada, a CONTRATADA deverá contatar imediatamente por telefone (trabalho e/ou celular) a equipe técnica responsável, conforme lista fornecida pelo CONTRATANTE, até que um dos integrantes da lista atenda o chamado. A CONTRATADA deve planejar ações de contenção imediata junto ao CONTRATANTE para reduzir os impactos da vulnerabilidade reportada.
     18. Para eventos de criticidade intermediária, a CONTRATADA deverá contatar por email a equipe técnica responsável. Caso a mesma não responda no prazo de 24 horas em dia útil, deverá ser feito contato telefônico
     19. Para eventos de criticidade baixa, a notificação se dará por e-mail. Não se faz necessário contato telefônico
     20. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE os eventos de falha de equipamento tão logo tomem ciência do fato.
     21. Todo e qualquer chamado originado pela CONTRATANTE só poderá ser fechado após aprovação do técnico que o criou;
  2. **Da abertura de chamados e central de atendimento**
     1. Os chamados para realização das atividades operacionais de segurança devem ser abertos por meio de central de atendimento da CONTRATADA localizado no Brasil, a partir de número de ligação gratuita (0800), em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 dias no ano), com atendimento em língua portuguesa, ou por meio de portal de serviços na internet
     2. No momento de abertura de chamados, deve ser fornecido ao CNMP um número único de identificação da demanda, com classificação e prioridade de acordo com as melhores práticas de segurança ou a pedido de priorização da CONTRATANTE. Assim, deve ser encaminhada uma notificação, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail do CNMP;
     3. As informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados da CONTRATADA, cujo acesso deve estar disponível ao CNMP. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de servidores designados pelo CNMP, para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato
     4. A CONTRATADA deve realizar os devidos escalonamentos de acordo com a prioridade e nível de atendimento dos chamados, reportados pelo CNMP ou pelo sistema de monitoramento da CONTRATADA
     5. A critério exclusivo do CNMP, a contagem de tempo somente pode ser interrompida: caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem do seu controle, aceitas pelo CNMP; quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o CNMP; e quando forem necessárias ações do CNMP.
     6. Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao CNMP, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status
     7. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do CNMP.
     8. Ao encerrar cada chamado o sistema de controle de chamados deve permitir a avaliação da qualidade do atendimento
     9. Se o CNMP autorizar a conclusão de chamado devido a CONTRATADA alegar que não pode resolver o chamado ou que o chamado não diz respeito aos serviços que ela gerencia e depois ficar comprovado que a CONTRATADA poderia ter investigado melhor o chamado e o resolvido, o chamado será reaberto e a contagem de tempo será retomada, considerando também o período em que o chamado ficou fechado indevidamente para computo do SLA e penalidades associadas
        1. Se o chamado já tiver sido resolvido por servidor do CNMP a reabertura terá como finalidade apenas a correção da contagem tempo de atendimento e o tempo de encerramento será considerado aquele que o servidor do CNMP incluir evidência no chamado que comprove que a CONTRATADA deveria ter resolvido o problema. Se o chamado ainda não possuir resolução ele continuará aberto até que a CONTRATADA resolva definitivamente o chamado.
     10. Para que um chamado seja considerado concluído, os serviços executados devem ser adequadamente documentados, evidenciados e arquivados no sistema de controle de chamados. A documentação entregue deve ser simplificada para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do CNMP possam repetir as ações tomadas posteriormente.
     11. Caso seja necessária a elaboração de uma documentação detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos e gráficos, o CNMP pode solicitar através de abertura de chamado;
  3. **Da medição da disponibilidade mensal do serviço**
     1. Cada tentativa falha de acesso a qualquer serviço provido pela contratada será contabilizado como indisponibilidade que será registrado com data e hora
     2. A Meta de Disponibilidade Mensal por item de serviço deve ser de, no mínimo, 99,7%.
     3. Será considerado como tempo de indisponibilidade (TI):
        1. Tempo em que a central de atendimento telefônico e portal de serviços da CONTRATADA estiver indisponível;
        2. Tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado.
           1. Será considerado desempenho degradado quando o equipamento mantiver, por uma hora ou mais, uso de cada recurso computacional (Cada instância de CPU, memória RAM e taxa de utilização de espaço em disco) acima de 85%.
        3. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo
        4. Tempo decorrente de eventos como queima de fontes de alimentação dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, mesmo que causada por queda ou variação de energia no ambiente do CNMP, devendo a CONTRATADA, caso julgue pertinente, providenciar a devida proteção nos equipamentos instalados
        5. Tempo em que o respectivo serviço ou parte de sua funcionalidade esteja efetivamente inoperante ou com sua eficácia comprometida, como:
           1. Equipamento com status não licenciado;
           2. Base de assinaturas não atualizada por um período igual ou maior a 7 dias corridos, salvo as que comprovadamente tenha periodicidade de atualização superior ao estipulado. Para estas, será considerado a versão da base de assinaturas, devendo ser a última disponibilizada pelo fabricante;
           3. Funcionalidade de segurança operando em fail-open;
           4. Impossibilidade de uso de serviços na nuvem do fabricante por equipamento ou por funcionalidade de segurança que dependa dos mesmos para sua correta operação
        6. Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):
           1. Falta de energia no local de prestação dos serviços;
           2. Indisponibilidade da rede lógica do CNMP;
           3. Indisponibilidade do ambiente virtualizado do CNMP;
           4. Manutenções programadas pelo CNMP;
           5. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CNMNP.
        7. O Cálculo da disponibilidade dos serviços será dado pela fórmula:

DM = ((TM – TI) / TM ) \* 100

DM = Disponibilidade Mensal do Serviço;

TM = Tempo total mensal, em minutos, no mês de faturamento;

TI = Tempo total mensal de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês do faturamento;

* 1. **Dos relatórios de Segurança**
     1. Relatório Mensal de Segurança
        1. Deverão ser encaminhados mensalmente, juntamente com a Nota fiscal para pagamento, pelo menos os seguintes relatórios mensais de segurança:
           1. Resultados da análise preventiva e corretiva de regras e políticas;
           2. Relatório contendo o nome da equipe técnica atual responsável por atendimento ao contrato com suas respectivas comprovações de certificação profissional;
           3. Relatório de chamados contendo pelo menos:

Tabela de chamados contendo:

ID do chamado

Técnico Responsável pelo atendimento

Se mais de um técnico atuou no chamado, relatar o nome de todos

Descrição do chamado

Priorização do chamado conforme registrado em sistema da CONTRATADA

Prazo para Início do Atendimento conforme tabela SLA

Data e hora da abertura

Data e hora do efetivo início do atendimento

Diferença de horas ou fração destas em minutos entre o início do efetivo atendimento e o prazo para início do atendimento conforme tabela SLA

Prazo para finalização do chamado

Data e hora da finalização do chamado

Diferença de horas e ou dias, de acordo com a tabela de SLA, entre a efetiva finalização do chamado e o prazo de finalização esperado conforme tabela de SLA

Data e hora do pedido de prorrogação de prazo, se houver, discriminando se foi aceito ou não pela CONTRATANTE e o novo prazo estipulado

Valor da Glosa pelo atraso no início do atendimento, se houver

Valor da Glosa pelo atraso na finalização do chamado, se houver

Sessão destacada contendo a relação de chamados fechados que extrapolaram o SLA, contendo descrição, tempo esperado do atendimento, tempo total de duração do chamado, técnico responsável pelo atendimento, dificuldades técnicas e gerenciais encontradas para atendimento do chamado

Sessão destacada de indicadores contendo, pelo menos:

Quantidade de chamados por técnico dentro do mês e cumulativamente desde o início do contrato

Quantidade de chamados que tiveram SLA de início de atendimento e/ou finalização do chamado descumpridos, por técnico dentro do mês e cumulativamente desde o início do contrato

Quantitativo de chamados abertos no mês e cumulativamente desde o início do contrato

Quantidade de chamados fechados no mês e cumulativamente desde o início do contrato

* + - * 1. Relatório de scanners e tentativas de ataques direcionados a rede do CNMP;

Deverá ser destacado as tentativas e/ou ataques direcionados a tecnologias presentes na rede do CNMP, baseado em sua base de dados atualizada de ativos, serviços e aplicações disponibilizadas pela CONTRATANTE, distinguindo assim possíveis scanners automatizados de possíveis explorações reais;

O relatório deverá ser encaminhado com sugestões de ações efetivas a serem tomadas pela equipe técnica da CONTRATANTE quanto a seus ativos de rede e serviços por ela gerenciados;

Deverá possuir indicadores e gráficos relativos ao mês, mensal e cumulativamente desde o início do contrato, por tipo de ataque e do somatório de todos os ataques

* + - * 1. Os relatórios deverão incluir também:

Existência ou não de ataques bem-sucedidos à rede

Ações realizadas após ataques em casos de ataques bem sucedidos

Pontos de atenção

Quantitativo de eventos de segurança correlacionados no mês e acumuladamente desde o início do contrato em formato tabular e em gráfico de evolução

Listagem de regras que foram otimizadas, alteradas e/ou removidas

Listagem de atualizações de softwares e firmwares se houver

revisões de configurações

* + - 1. Outros itens poderão ser incluídos nos relatórios caso solicitados pela CONTRATANTE ou sugeridos de inclusão pela CONTRATADA como forma de melhor subsidiar a gestão técnica e contratual
      2. Os Relatórios Mensais de Segurança devem ser apresentados e discutidos em reunião mensal, com presença de profissional que conheça todos os serviços prestados e seja certificado conforme condições expostas no item que trata das certificações necessárias para o técnico responsável
         1. Os Relatórios Mensais de Segurança deverão ser apresentados de forma presencial ou remota, à escolha da CONTRATANTE, por meio de sistema de videoconferência provido pela CONTRATADA, conforme agendamento prévio com a equipe da CONTRATANTE
      3. A diagramação do relatório poderá ser alterada conforme combinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não devendo ser fator limitador a dependência de padrões pré-definidos por ferramentas automatizadas;
    1. Relatório Anual de segurança
       1. Como forma de subsidiar o estudo relativo ao dimensionamento da solução e futura transição contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao final de cada período de 12 meses de execução contratual:
          1. Documentação contendo todos os dados estatísticos que demonstrem a utilização mensal de consumo de recursos de cada equipamento como: cpu, memória, quantidade de acessos, usuários simultâneos em todas as redes virtuais incluindo VPN, consumo de banda, throughput de entrada, entre cada rede interna e de saída, bem como outros dados que ajudem na validação do dimensionamento da solução;
          2. Total de abertura de chamados por tipo e prioridade contendo o tempo médio de atendimento de cada um;
          3. Relatório de chamados que extrapolaram o prazo de atendimento previsto, contendo: descrição do chamado, data da abertura, data da finalização, tempo esperado, tempo total para a conclusão, análise das dificuldades encontradas para atendimento do chamado;
          4. Tempo de indisponibilidades mensais e suas devidas justificativas;
          5. Quantidade total e máxima de ataques por mês e por ano, direcionados a rede do CNMP, partindo da rede externa, interna, VPN e outras que estiverem configuradas;
          6. Sugestões, com a devida defesa técnica, de melhorias de processos, segurança, funcionalidades, equipamentos e softwares;
          7. Principais dificuldades técnicas e gerenciais, desafios e oportunidades de melhoria;
       2. Outros itens poderão ser incluídos nos relatórios caso solicitados pela CONTRATANTE ou sugeridos de inclusão pela CONTRATADA como forma de melhor subsidiar a gestão técnica e contratual
       3. Os Relatórios anuais de segurança devem ser apresentados e discutidos em reunião, com presença de profissional que conheça todos os serviços prestados e seja certificado conforme condições expostas no item, que trata das certificações necessárias para o técnico responsável
          1. Os Relatórios anuais de segurança deverão ser apresentados de forma presencial ou remota, à escolha da CONTRATANTE, por meio de sistema de videoconferência provido pela CONTRATADA, conforme agendamento prévio com a equipe da CONTRATANTE.

1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
   1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.
      1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
      2. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.
2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2021 no Programa 03.032.0031.8010, Ação 8010, Fonte 0100000000, Elemento Contábil 3.3.90.40.
3. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** 
   1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
   2. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do ICTI, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;
   3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
   4. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.
4. **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**
   1. A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de implantação:
      1. Mudança nos prazos será permitida mediante solicitação justificada por parte da CONTRATADA a ser aprovados ou não pela equipe técnica da CONTRATANTE ou através da indicação expressa e formal por iniciativa da CONTRATANTE.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Marco | Prazo | Escopo mínimo / Artefatos entregáveis |
| Reunião Inicial do Projeto | 10 dias corridos após a assinatura do contrato | * Apresentação da equipe da CONTRATANTE e da CONTRATADA que estarão a frente da implantação * Apresentação da garantia e suporte contratado para todos os equipamentos e softwares utilizados, devendo comprovar a contratação pelo período da vigência do contrato e o nível mais elevado possível de suporte * Apresentação de expectativas esperadas para a correta implantação da solução * Definição da data de quando a equipe da CONTRATADA começará os trabalhos iniciais de levantamento e outros que se fizerem necessários para a migração e implantação da solução   ENTREGÁVEL:   * Deverá ser entregue até o próximo dia útil à reunião inicial, ata da reunião assinada por todos os participantes da CONTRATADA. |
| Apresentação do plano de migração e implantação | 10 dias corridos após a reunião inicial do projeto | * Cronograma detalhado das atividades com data de início e término e recursos alocados para a atividade * Possíveis impactos no ambiente da CONTRATANTE com cenários de contorno e rollback * Caderno de testes que atestem a correta implantação da solução   ENTREGÁVEL   * Deverá ser entregue o Plano de Migração e Implantação detalhado. |
| Análise do plano de migração e implantação pela CONTRATANTE | 10 dias corridos após a apresentação do plano de migração e implantação | * Análise e solicitação de ajustes por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA   ENTREGÁVEL   * Aprovação, por parte da CONTRATANTE, do Plano de Migração e Implantação |
| Início da implantação | 5 dias corridos após a aprovação da CONTRATANTE do Plano de Migração e Implantação | * Todas as atividades deverão ser documentadas |
| Fim da Implantação | 30 dias corridos após o início da Implantação | ENTREGÁVEL   * Todo o Plano de Migração e Implantação com suas possíveis correções e observações encontradas durante esta fase, incluindo pelo menos todos os detalhes das configurações lógicas ou físicas bem como todas as senhas de acesso. |
| Aceite Provisório | 5 dias corridos após a entrega da documentação ao final da implantação | ENTREGÁVEL   * Aceite provisório por parte da CONTRATANTE |
| Aceite definitivo | 30 dias corridos após a emissão do aceite provisório | ENTREGÁVEL   * Aceite definitivo por parte da CONTRATANTE |

1. **ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA**
   1. Os acordos de nível de serviço e penalidades serão regidos pela tabela ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E PENALIDADES presente no Apêndice II deste termo de referência;
   2. Cada descumprimento de SLA ou obrigação presente neste termo deverá ser contabilizada mensalmente;
      1. A partir de 10(dez) descumprimentos de SLA dentro de um mês a CONTRATADA será enquadrada em inexecução parcial do CONTRATO, cujas sanções estão previstas na sessão 31. DAS SANÇÔES ADMINISTRATIVAS;
      2. Entre 5 e 10 descumprimentos de SLA mensais, a CONTRATADA poderá ser enquadrada em inexecução parcial do contrato, cujas sanções estão previstas na seção 31. DAS SANÇÔES ADMINISTRATIVAS. Neste caso, o enquadramento da CONTRATADA será discricionário aos gestores do contrato, que analisará as ocorrências.
   3. Para todo e qualquer atraso a CONTRATADA poderá emitir, antes da finalização do prazo final, justificativa e pedido de dilatação de prazo, a ser aceito ou não pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA já sugerir novo prazo de atendimento;
   4. Entende-se por prazo para início do atendimento, da tabela de SLA, o tempo máximo aceitável entre a abertura do chamado e o tempo de efetivo atendimento técnico;
      1. Será considerado como início efetivo do atendimento, para aferição do SLA, a primeira ação do técnico responsável pelo chamado, comprovada através de registro no sistema de chamados da CONTRATADA, especificando que ações técnicas serão ou estão sendo tomadas.
   5. Entende-se por prazo para finalização do atendimento/correção, da tabela de SLA, o tempo máximo aceitável entre a abertura do chamado e o tempo que o atendimento foi devidamente finalizado;
   6. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando o atendimento se prolongar por prazo superior ao esperado para finalização, demonstrar e evolução do atendimento do chamado a cada período de tempo estipulado pela CONTRATANTE;
   7. As glosas serão cumulativas para cada descumprimento durante o mês;
   8. Caso seja atingido o limite estipulado na tabela de penalidades, não sanadas as falhas, a contagem reiniciará como forma de recorrência no mês seguinte, independente do processo de penalização por descumprimento parcial ou total;
   9. Caso a CONTRATADA, acionada por inexecução parcial do contrato, permaneça a não cumprir prazos, esta poderá ser acionada por inexecução total do contrato.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A CONTRATADA deve ser responsável pelas atividades de planejamento, instalação, configuração, migração tecnológica, elaboração de documentação técnica e validação operacional do serviço, em conformidade com o Plano de Migração e Implantação, apresentado e aprovado previamente pelo CNMP. Essas atividades incluem o levantamento da solução atualmente implantada no CNMP e a migração das configurações e dos processos de trabalho existentes para o ambiente proposto;
   2. Deverá manter em sua base tipos, marcas e versões dos ativos de rede, aplicações e serviços providos pela CONTRATANTE como forma de identificar melhor a possível superfície de ataque e identificar assertivamente quais tentativas de ataque podem ou não lograr êxito;
   3. Desde o início das atividades referentes à fase de planejamento e durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deve alocar profissionais com qualificação adequada, conforme condições expostas neste Termo de Referência;
   4. Caberá a CONTRATADA todo e qualquer levantamento das configurações atuais da solução atualmente implantada no CNMP e o mais que se fizer necessário de forma a subsidiar a elaboração de um Plano de Migração e Implantação para o novo ambiente que reproduza, em primeiro momento, pelo menos, as funcionalidades implantadas.
      1. O Plano de Migração e Implantação deverá contemplar indicação de melhorias que serão implantadas durante a migração ou em momento imediatamente posterior a entrada em produção;
      2. A CONTRATADA deverá levantar todas as configurações atuais através de técnicos capacitados e certificados que conheçam de forma aprofundada as tecnologias e equipamentos destinados a segurança de perímetro (UTM Fortinet) e balanceamento de cargas (A10 Thunder) atualmente em uso no CNMP;
      3. Todas as configurações existentes na solução de segurança atualmente instalada no CNMP devem ser avaliadas e os elementos instalados devem ser configurados de forma a compatibilizar as regras àquelas existentes, com os ajustes necessários para melhoria e otimização, de forma a garantir nível de segurança igual ou superior.
   5. A CONTRATADA deve possuir centro dedicado com técnicos dedicados para monitoramento proativo e reativo do ambiente da CONTRATANTE na modalidade 24x7x365;
      1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e qualquer horário, durante a vigência do contrato, promover visita para validação do centro de atendimento, devendo ter seu acesso concedido a qualquer hora e qualquer dia sem necessidade de agendamento prévio;
   6. A CONTRATADA deverá dentro de um prazo máximo de 1(uma) hora comunicar ao CONTRATANTE qualquer nova vulnerabilidade publicada em sítios da internet relativa aos ativos e serviços sob sua gerência informando quais as ações de mitigação e correção definitiva que serão tomadas;
      1. Deverá em até 1(uma) hora após a comunicação da vulnerabilidade emitir relatórios de possíveis tentativas de ataque, enumeração e levantamento de informações de serviços, em um prazo de 30(trinta) dias anteriores a publicação da vulnerabilidade, constando pelo menos, IPs de Origem e Destino, País de Origem e Destino, Hora, Porta de Origem e Destino, Cabeçalhos da Aplicação;
   7. A CONTRATADA deverá mensalmente, ou quando necessário, o que ocorrer primeiro, apresentar plano de atualização de todos os componentes de hardware e software que compõem a solução;
   8. A CONTRATADA deverá manter documento as built atualizado, pelo menos a cada mudança nos ativos ou serviços sob sua responsabilidade, disponibilizado de forma versionada, onde deve constar o relacionamento da mudança ao fato gerador, como abertura de chamado, mitigação de falha, dentre outros. O Arquivo deverá estar disponível para a CONTRATANTE em regime 24x7x365 durante toda a vigência do contrato.
      1. O documento as-built deve conter, pelo menos:
         1. Descrição do serviço implantado;
         2. Descrição de topologia lógica e de topologia física de equipamentos após a ativação dos serviços;
         3. Dados dos equipamentos e softwares, incluindo configurações, números de série e versões;
         4. Parâmetros de configuração, operação, instalação, manutenção, atualização e correto funcionamento dos equipamentos e softwares;
         5. Definição de responsabilidades;
         6. Recursos de alta disponibilidade;
         7. Scripts de operação;
         8. Procedimentos para abertura e atendimento a chamados;
         9. Procedimentos de recuperação de equipamentos;
         10. Rotinas de backup e restore dos equipamentos, softwares e configurações implantadas;
         11. Rotinas periódicas configuradas;
         12. Documentação dos processos de trabalho associados ao serviço, em esquema de fluxograma, com definição de responsáveis por atividade, prazos de execução, rotinas de atualização e revisão periódica de regras;
         13. Desenho dos racks onde estão instalados os equipamentos (bayface);
         14. Definição de padrões porventura existentes na solução (ex. padrão de nome de objetos);
         15. Indicação da equipe que atenderá ao CONTRATANTE, para comprovação dos requisitos de qualificação elencados no item Qualificação técnica dos profissionais da CONTRATADA.
      2. A entrega pela CONTRATADA da documentação as-built e aprovação pelo CNMP é condição necessária para emissão do termo de recebimento definitivo de cada item do serviço.
   9. A CONTRATADA deverá garantir que toda a equipe técnica que atenderá o contrato terá total conhecimento do ambiente, configurações, acessos dentre outras informações necessárias para a eficaz prestação do serviço.
      1. O não cumprimento poderá ser apontado pela CONTRATANTE à CONTRATADA quando detectado, por exemplo, através de pedidos de informações que já deveriam ser de conhecimento dos técnicos, como os presentes na asBuilt e/ou essenciais para a prestação do serviço.
   10. A CONTRATADA deverá substituir equipamentos que apresentem falha em até 15(quinze) dias corridos;
   11. A CONTRATADA deverá substituir em até 1(um) dia corrido todos os equipamentos do cluster em caso de falha total de um dos clusters de equipamentos;
       1. A CONTRATANTE, desde que acionado pela CONTRATADA, poderá permitir a instalação de um único equipamento, de mesmo modelo ou superior, desde que atenda todos os requisitos deste termo, de forma temporária, desde que todo o cluster seja restaurado em até 15(quinze) dias corridos;
   12. A CONTRATADA deverá a qualquer tempo, sempre que for detectado que algum dos ativos ou soluções por ela fornecidas, não atende ou atende de forma apenas parcial ou com alguma perda de performance, o previsto neste termo de referência, substituir o equipamento por um outro do mesmo fabricante ou de outro fabricante que venha a atender o contrato em até no máximo 30(trinta) dias corridos caso o impacto seja apenas parcial ou com degradação de desempenho que não afete serviços críticos e em até 10(dez) dias caso degrade significantemente o desempenho da solução ou afete serviços críticos.
       1. Caso seja possível o desenvolvimento de correções de software de forma a corrigir a falha apontada, este será aceito desde que a CONTRATADA demonstre, através de chamado técnico junto a fabricante, a priorização do desenvolvimento, no grau mais elevado do suporte direito com o Fabricante, escalado diretamente para a equipe de engenharia ou similar.
          1. O desenvolvimento da correção deve se iniciar em até no máximo 1(um) dia corrido após a abertura do chamado que identificou a falha;
          2. O desenvolvimento deverá ter acompanhamento e atualização diária que demonstre evolução no atendimento do chamado;
          3. O atraso no início do desenvolvimento da correção ou a falta de atualização diária que demonstre o desenvolvimento da correção implicará em imediato cancelamento do chamado e contagem de prazo para a substituição do equipamento;
   13. Deve possuir sistema de SIEM, para onde deverão ser agregados todos os registros dentre outras informações relevantes da solução implantada, com equipe técnica capacitada;
   14. Possuir processos maduros de, pelo menos, gestão de mudanças e configurações, sempre visando a garantia da disseminação de conhecimento do ambiente da CONTRATANTE por toda a equipe que prestará o suporte durante a vigência do contrato;
       1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar comprovações acerca dos processos como forma de garantir o pleno atendimento do contrato de forma eficiente e eficaz;
   15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto;
       1. Em caso de substituição deste, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá informar o novo preposto em até no máximo 3(três) dias corridos;
   16. A CONTRATADA deverá comunicar em até 1(um) dia útil a substituição de qualquer técnico da sua equipe;
       1. Deverá ser encaminhada as certificações do novo técnico de forma a atender os requisitos deste Termo de Referência;
       2. Deverá ser encaminhada nova listagem atualizada com toda a equipe que atenderá o contrato;
          1. A não observância quanto aos requisitos de certificação ensejarão a imediata troca do técnico apresentado;
   17. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
   18. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações e, no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;
   19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
   20. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
   21. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE;
   22. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;
   23. Comprovar que possui, em seu quadro de colaboradores, profissionais devidamente capacitados/certificados para a execução dos serviços solicitados, conforme especificado neste Termo de Referência;
   24. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
   25. Implementar todas as funcionalidades dos ativos instalados, mesmo aquelas não previstas neste Termo de Referência, desde que não exijam licenças adicionais, diante da solicitação da CONTRATADA;
       1. Os prazos para instalação e configuração de novas funcionalidades não previstas neste Termo de Referência deverão ser definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA
   26. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando o prazo esperado entre o início e a finalização do atendimento for superior a 24(vinte e quatro) horas ou quando o atendimento se prolongar por prazo superior ao esperado para finalização, demonstrar a evolução do atendimento do chamado a cada período de tempo estipulado pela CONTRATANTE ou pelo menos a cada 1(uma) hora;
   27. Comunicar imediatamente aos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
   28. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
   29. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.
   30. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
   31. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
   32. A CONTRATADA deverá constantemente, sempre que necessário ou pelo menos mensalmente efetuar análise preventiva e corretiva das políticas de segurança nos equipamentos gerenciados, objetivando aderência às boas práticas recomendadas pelo fabricante, manutenção da segurança, manutenção da padronização e documentação e performance do equipamento, de modo a mitigar riscos, melhor utilizar os recursos e evitar duplicidade e sombreamento de políticas.
       1. Regras e configurações feitas pelos técnicos da CONTRATANTE, que não estiverem aderentes a padronização definida, deverão ser informadas e corrigidas;
   33. É vedado à CONTRATADA:
       1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de rescisão contratual;
       2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
       3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
       4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
       5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
       6. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato;
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Enviar para a CONTRATADA, sempre que o ambiente for modificado, informações sobre tipo e versão de cada ativo, aplicação e serviço presente em sua rede de dados a ser protegido pela solução especificada neste termo de referência.
   2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;
   3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada
   4. Assegurar o livre acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, ao local de entrega dos produtos;
   5. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
   6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
   7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
   8. Atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente;
   9. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
   10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas;
   11. Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) / Fiscais do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto;
   12. Os Gestores do Contrato terão poderes para:
       1. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
       2. Paralisar temporariamente a execução do Contrato, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário, submetendo o caso à autoridade competente para decisão.
       3. Recusar os serviços e ou equipamentos que não atendam satisfatoriamente ao determinado no objeto do Contrato, sendo, neste caso, a CONTRATADA obrigada a adequá-los e entregá-los nas dependências do CONTRATANTE no prazo determinado pelo Gestor do Contrato.
4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**
   1. O serviço deve ser prestado por profissionais com qualificação técnica adequada às características e complexidade do serviço, conforme as exigências a seguir.
   2. Todas as atividades relacionadas ao serviço devem ser executadas por profissionais com certificação oficial de nível pelo menos intermediário na tecnologia dos produtos ofertados que compõem o serviço;
   3. O responsável técnico nomeado e pelo menos um profissional da equipe de atendimento que executará as atividades devem comprovar estar certificados em, pelo menos, duas das seguintes certificações:
      1. GCIA: GIAC Certified Intrusion Analyst;
      2. GSEC: GIAC Security Essentials;
      3. GCED: GIAC Certified Enterprise Defender;
      4. GPPA: GIAC Certified Perimeter Protection Analyst;
      5. GMON: GIAC Continuous Monitoring Certification;
      6. GDSA: GIAC Defensible Security Architecture;
      7. GCIH: GIAC Certified Incident Handler
      8. Certified Information Security Manager (CISM);
      9. Certified Information Systems Security Professional (CISSP);
      10. Systems Security Certified Practitioner (SSCP)
      11. EXIN Information Security Management;
      12. OSCP – Offensive Security Certified Professional
      13. OSCE – Offensive Security Certified Expert
      14. OSEE – Offensive Security Exploitation Expert
      15. DCPT – DESEC Certified Penetration Tester
      16. Comptia Security+
      17. ComptiaPentest+
      18. CompTIACybersecurityAnalyst (CySA+);
      19. ECIH – Ec-Council Certified Incident Handler
      20. CND – Certified Network Defender
      21. CEH v10 ou superior – Certified Ethical Hacker
      22. ECSA –Ec-council Certified Ethical Analyst
      23. CPENT – Certified Penetration Testing Professional
      24. LPT – LicensedPenetrationTester
   4. As atividades de implantação, até a emissão do recebimento definitivo de todos os itens do serviço, devem ser planejadas e acompanhadas por gerente de projeto com certificação oficial PMP (Project Management Professional) ou CompTIA Project+;
   5. A CONTRATADA deverá apresentar relação de técnicos que atenderão o contrato com suas devidas certificações, no momento da entrega do plano de migração e implantação;
      1. O Corpo técnico que participará da migração e implantação da solução deverá possuir técnicos com as seguintes certificações abaixo:
         1. Fortinet NSE 5 ou superior;
         2. Certificação em nível avançado em todas as soluções que comporão o serviço a ser implantado.
      2. Parte da equipe técnica que participará da migração e implantação poderá ser diferente da equipe que atenderá o contrato durante toda sua vigência;
5. **CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE DA CONTRATANTE**
   1. **Do treinamento oficial de todos os equipamentos da solução**
      1. Deverão ser fornecidos treinamentos oficiais dos fabricantes dos equipamentos da solução;
      2. Deverá ser coberto, por um ou mais treinamentos, todo o conteúdo necessário para operação básica, intermediária, avançada e relacionada a diagnóstico e troubleshoot.
      3. Os treinamentos deverão ser cotados em preço por aluno e serão pagos de acordo com a quantidade de participantes, após aceite definitivo mediante entrega de certificado e nota fiscal;
      4. Caso o certificado de participação do curso seja emitido em outra língua que não Português do Brasil, a CONTRATADA deverá fornecer o certificado em Língua Inglesa e Declaração em Língua Portuguesa do Brasil para fins de comprovação de adicional de qualificação institucional. A declaração em Língua Portuguesa do Brasil deverá conter todas as informações exigidas para a emissão dos certificados;
      5. Os treinamentos estão condicionados à solicitação prévia do CNMP por meio de Ordem de Serviço onde será discriminado a quantidade de alunos a serem treinados até o máximo estipulado neste Termo de Referência.
      6. A data de solicitação, por Ordem de Serviço, de cursos pela CONTRATANTE terá antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de início do curso.
      7. Todos os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa do Brasil, sendo aceito curso em inglês caso o fabricante da solução não forneça o treinamento em português.
      8. Todos os materiais necessários ao treinamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA,
      9. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para execução das atividades práticas e as necessárias para acesso remoto ao(s) curso(s);
      10. O treinamento deverá ser preferencialmente remoto;
          1. Caso o treinamento só possa ser presencial, todo e qualquer custo com deslocamento e hospedagem do participante deverá estar incluído no valor da proposta;
      11. A plataforma de treinamento remoto deve seguir o modelo de curso ao vivo em que o instrutor apresenta o conteúdo e responde a questionamentos dos alunos da turma em tempo real. A plataforma deve prover a comunicação entre todos os participantes por voz e por mensagens (chat).
          1. Caso não haja proibição expressa por parte do Fabricante e/ou fornecedor do treinamento oficial, este deverá ser gravado, preferencialmente em qualidade igual ou superior a 1080p, e disponibilizado aos participantes
      12. Caso a capacitação contemple certificação, deverão ser fornecidos os vouchers pela CONTRATADA;
      13. A data e o período para execução dos treinamentos serão especificados na respectiva Ordem de Serviço;
6. **DO FIM DO CONTRATO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL**
   1. Ao final do contrato, a CONTRATADA deve elaborar e entregar documentação técnica de transição contratual. Tais documentos são responsáveis por assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços de TI no momento de migrações futuras da solução implementada, incluindo as seguintes informações:
      1. Documentação técnica atualizada de as-built da solução, incluindo parâmetros de instalação e configuração;
      2. Demonstrativo de crescimento anual de capacidade da solução implementada;
      3. Baseline de dados que subsidiem o planejamento de capacidade dos serviços, incluindo informações estatísticas de uso de recursos de hardware e software;
      4. Fornecimento de arquivos de configuração de todos os equipamentos e softwares em formato proprietário e em formato texto legível que permita sua replicação em ferramenta similar ou adequação;
      5. Todos os registros de log em formato digital;
      6. Planejamento do recolhimento dos equipamentos utilizados
   2. Ao término do contrato, a Contratada se compromete a permitir o acesso a solução somente para leitura, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que a equipe técnica do CNMP possa transferir os dados armazenados na solução para outro ambiente e após esse prazo a Contratada se compromete a excluir, em até 30 (trinta) dias corridos, de qualquer mídia (on-line ou backup) definitivamente, sem possibilidade de recuperação, para quaisquer fins, todas as informações do CNMP armazenadas na solução durante a vigência do contrato
7. **DA VISTORIA**
   1. A licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CONTRATANTE para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
      1. A vistoria deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada, por meio do telefone (61) 3366-9100 – Falar com o Núcleo de Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, das 13:00 às 17:00, e/ou através do email institucional [nst@cnmp.mp.br](mailto:nst@cnmp.mp.br).
      2. O agendamento de vistoria poderá ser agendado com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência e poderá ser realizada em até 7(sete) dias corridos antes da realização da licitação, no horário das 14:00 as 18:00;
      3. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e deverá assinar TERMO DE SIGILO;
      4. A licitante receberá um COMPROVANTE DE VISTORIA emitido pela CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação, conforme modelo constante no apêndice DECLARAÇÃO DE VISTORA;
      5. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no apêndice DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL.
8. **DA APRESENTAÇAO E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA** 
   1. A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços
   2. A proposta deve ser acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos exigidos na contratação. Para tal, devem ser indicados equipamentos e softwares ofertados, assim como a sinalização ponto a ponto do atendimento a todos os itens deste Termo de Referência e do edital;
      1. A licitante deverá apresentar Tabela de Comprovação Técnica, conforme modelo abaixo, a qual deve ser entregue junto a proposta comercial
      2. A Contratada deverá apresentar tabela preenchida, composta de todos os itens técnicos contidos neste edital que especificam funcionalidades dos dispositivos que irão compor a solução, incluindo apresentação de documentação com indicação da página, onde deve se encontrar grifadas as comprovações de cada uma das funcionalidades e características exigidas;
         1. A Tabela de Comprovação Técnica deve conter, ainda, nome do documento comprobatório emitido pelo Fabricante;
         2. Serão considerados documentos oficiais para comprovação técnica: catálogos, folders, prospectos e manuais;
         3. Todos os documentos devem estar completos e legíveis;
         4. No caso de alguma funcionalidade ou característica técnica exigida não se encontrar explicita nos documentos, será aceito declaração emitida pelo Fabricante afirmando o atendimento de tal característica ou funcionalidade;
         5. Os documentos técnicos fornecidos que não apresentarem numeração de página deverão ser numerados manualmente de forma visível pela Licitante, no canto inferior direito;
         6. Além da indicação da página da documentação fornecida onde se encontra a comprovação de cada funcionalidade ou característica técnica exigida para cada item, à correspondente comprovação deverá ser necessariamente grifada

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| N.º do Item | Descrição da Característica/ Funcionalidade Exigida | Documento do Fabricante (Nome) | Página(s) | Atende ao Requisito (Sim/Não) |
| 1 | ….… | ….… | ….… | ….… |
| 1.1. | …… | …… | …… | …… |

* 1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR VALOR TOTAL desde que atendidas às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão;
  2. A proposta deverá conter marca e modelo de todos os equipamentos que darão suporte aos serviços;
  3. As proponentes deverão apresentar preço unitário e total, conforme quadro abaixo.
     1. Os valores dos equipamentos destinados a prestação do serviço deverão ter seu custo unitário mensal e total discriminado separadamente da prestação do serviço em si.
     2. Todos os equipamentos que comporão a solução deverão ser listados em marca e modelo na proposta

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Qtde** | **Valor Unit. (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| 1 | Equipamentos destinados a prestação do serviço de segurança  (*incluir lista de todos os equipamentos contendo marca e modelo*) | mês | 60 |  |  |
| 2 | Serviços gerenciados de segurança | mês | 60 |  |  |
| 3 | Instalação e migração | evento | 1 |  |  |
| 4 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de NGFW | Aluno | 3 |  |  |
| 5 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de WAF | Aluno | 3 |  |  |
|  | 1. **VALOR TOTAL** | | | |  |

1. **DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**
   1. É obrigatório às licitantes, apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico operacional comprobatórios de que a empresa proponente tenha executado ou esteja executando, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente Termo de Referência;
   2. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional deverá(ão) ser emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa licitante executado serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei, comprovando, pelo menos:
      1. Que a licitante forneceu ou fornece serviço de administração remota, monitoramento reativo e proativo em regime 24x7x365, com fornecimento de solução composta de pelo menos solução de firewall, detecção e prevenção de intrusão (IPS/IDS), filtro de conteúdo, web application firewall, antispam, antivírus de rede e email e VPN (Virtual Private Network);
      2. Experiência na prestação de serviços de administração de solução de segurança proposta com características operacionais semelhantes em dimensionamento;
      3. Experiência na prestação de serviços de monitoramento proativo e resposta a incidentes de segurança da informação em ambientes com, no mínimo, 400 (quatrocentos) ativos;
   3. Entende-se por similar, soluções ou produtos (equipamentos ou softwares) com funcionalidades equivalentes, escalabilidade compatível e porte corporativo;
   4. Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término, quando for o caso, do contrato;
   5. Será permitido o somatório de atestado(s) de capacidade técnica-operacional para efeito de comprovação de experiência na prestação dos serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação;
   6. O CONTRATANTE poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, visando validar ou esclarecer informações sobre o serviço prestado
   7. Poderá haver teste de bancada para comprovar a conformidade dos dispositivos oferecidos caso a instituição julgue necessário, através de amostra dos equipamentos
      1. Caso a instituição solicite amostra da solução, a licitante deverá fornecer amostra dos equipamentos para que seja verificado o atendimento aos itens do edital, incluindo a capacidade do equipamento e as funcionalidades exigidas.
      2. A proponente deverá fornecer todos os equipamentos para geração de tráfego de acordo com as solicitações de performance descritas neste edital sem custo para a instituição;
      3. O teste de bancada poderá aferir o desempenho dos equipamentos como as funcionalidades que fazem uso de assinaturas, habilitadas para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir, bem como amostra de todos os recursos solicitados;
      4. Os testes deverão ser executados nas dependências da sede da instituição em um prazo máximo de 30 dias após a solicitação da amostra;
      5. A amostra deverá ser identificada com o número da licitação, o objeto, o nome do licitante, seu telefone e endereço.
      6. A amostra aprovada ficará retida para confronto com os materiais, quando do seu recebimento pela instituição.
      7. A instituição se reserva o direito de não aceitar a amostra, independentemente da informação contida na proposta em relação à marca, caso não atenda às especificações exigidas, ou seja, que não atender em 100% o previsto no item 19.7.3
      8. Amostras não aprovadas permanecerão à disposição dos respectivos licitantes, para retirada, pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis após a conclusão do processo licitatório. As amostras não retiradas serão descartadas pela instituição.
      9. Será emitido um relatório sucinto descrevendo os exames realizados e contendo a aprovação ou não do material/produto
2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
   1. Os serviços de instalação e suporte técnico, referentes ao escopo do Serviço de Segurança de Perímetro, deverão ser realizados, nas dependências do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.
3. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
   1. A CONTRATADA prestará garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56,§ 1ºda Lei nº 8.666/1993.
   2. O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
   3. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.
   4. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos contratuais, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.
   5. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia contratual deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.
   6. A garantia contratual prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.
   7. A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.
   8. A garantia contratual oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
      1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
      2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
      3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
      4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
      5. Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE
   9. A garantia contratual oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.
   10. A garantia contratual oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Conselho Nacional do Ministério Público, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
   11. A garantia contratual oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.
4. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
   2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93);
   3. O contrato Assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços;
   4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência;
   6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
5. **DO RECEBIMENTO**
   1. O serviço de migração e instalação será recebido das seguintes formas:
      1. Provisoriamente, para efeito de posterior validação operacional dos serviços e verificação da conformidade dos serviços às especificações, através do Termo de Recebimento Provisório para os Serviços que compõem a solução; e
      2. Definitivamente, após a verificação de conformidade da solução implementada com o planejamento da implantação e a especificação e após a execução da fase de validação operacional dos serviços, conforme prazos previstos no cronograma de implantação, por meio de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
         1. A não observância, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, de algum item do Termo de Referência, durante a execução do Contrato, deverá ser corrigida em até 15 dias corridos sob pena prevista na tabela de acordos de nível de serviço e penalidades associadas;
      3. Critérios para aceitação definitiva da solução:
         1. Entrega da documentação final de migração e implantação
         2. Validação por parte da equipe técnica da CONTRATANTE de que todos os serviços disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação estão disponíveis;
         3. Validação que os serviços de segurança incluídos neste termo de referência estão operacionais;
            1. A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios e demonstrativos técnicos, bem como apresentações que comprovem o atendimento de todos os itens esperados;
6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 
   1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no § 3 do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato. E em até 10 (dez) dias úteis para valores que ultrapassem esse limite.
   2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Apêndice IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
   3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.
   4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
   5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
   6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência.
   7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio, de acordo com o item anterior, e criará pendência a ser sanada pela Contratada.
   8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
   9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
   10. Os pagamentos relativos aos equipamentos destinados à prestação do serviço de segurança e aos serviços gerenciados de segurança serão efetuados em partes mensais na proporção de 1/60 (um sessenta avos) do valor total desses equipamentos e serviços. Os serviços de instalação, migração e as capacitações serão pagas em parcela única:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Forma de Pagamento** | **Qtde** | **Quando** |
| 1 | Equipamentos destinados à prestação do serviço de segurança | Parcela mensal | 60 | Ao final do mês em até 10 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal relativo ao serviço prestado no mês e entrega dos relatórios mensais |
| 2 | Serviços gerenciados de segurança | Parcela mensal | 60 | Ao final do mês em até 10 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal relativo ao serviço prestado no mês e entrega dos relatórios mensais. |
| 3 | Instalação e migração | Parcela única | 1 | Em até 10 dias úteis após aceite definitivo conforme item 7.1. |
| 4 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de NGFW | Parcela única | 1 | Em até 10 dias úteis após aceite definitivo que ocorrerá a partir da emissão do certificado de participação do curso e entrega da Nota Fiscal. |
| 5 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de WAF | Parcela única | 1 | Em até 10 dias úteis após aceite definitivo que ocorrerá a partir da emissão do certificado de participação do curso e entrega da Nota Fiscal. |

1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será permitida a subcontratação do objeto
2. **DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**
   1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato
3. **DO CONSÓRCIO**
   1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional
4. **DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**
   1. A empresa contratada se comprometerá, por escrito, a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de Termo Confidencialidade e Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo constante no Apêndice III desse TR.
   2. Pertencerão exclusivamente ao Contratante os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados especificamente sob demanda durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão ou divulgação sem o seu respectivo consentimento prévio.
   3. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CNMP.
   4. Ao término do contrato, a Contratada se compromete a permitir o acesso a solução somente para leitura, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que a equipe técnica do CNMP possa transferir os dados armazenados na solução para outro ambiente e após esse prazo a Contratada se compromete a excluir, em até 30 (trinta) dias corridos, de qualquer mídia (on-line ou backup) definitivamente, sem possibilidade de recuperação, para quaisquer fins, todas as informações do CNMP armazenadas na solução durante a vigência do contrato.
   5. Ao término do contrato, a Contratada se compromete a enviar todas as informações do CNMP armazenadas na solução em meio eletrônico para que o CNMP possa guardar.
   6. Toda informação armazenada na solução deve ser criptografada para arquivamento e transmissão.
   7. Nenhuma informação pode ser compartilhada com terceiros, para quaisquer fins, ou utilizada para outros fins que não estejam associados diretamente à prestação dos serviços contratados.
5. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e às da Lei 10.520/2002, quando cabível, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
   2. Sempre que aplicável, conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais;
   3. Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
   4. Advertência;
   5. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste termo de referência:
      1. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:
      2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
      3. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 5% do valor global do contrato.
      4. Após o 30ºdia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
      5. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 10% do valor global do contrato.
   6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
   7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
   8. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
   9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
   10. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
   11. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
   12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
   13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   14. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
   15. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
   16. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
   17. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
   18. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
6. **TABELA DE PENALIDADES**
   1. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
      1. Não causam prejuízo à Administração;
      2. A CONTRATADA após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; e
      3. Nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
   2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
      1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; e
      2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
   3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal;
   4. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2;
   5. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para seguintes infrações

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA (% sobre o valor global do contrato)** |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) inexecução total do contrato | Até 10% (dez por cento) |
| 6) inexecução parcial | Até 5% (cinco por cento) |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2% |
| 2 (leve) | 0,4% |
| 3 (médio) | 0,8% |
| 4 (grave) | 1,6% |
| 5 (muito grave) | 3,2% |
| 6 (gravíssimo) | 4% |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 5 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 5 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 6 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 9 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 1 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 2 |
| 17 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 18 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 3 |
| 19 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 20 | Recusar execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 5 |
| 21 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 1 |
| 22 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 |
| 23 | Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços | 1 |
| 24 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 |
| 25 | Deixar de atender os SLAs previstos neste Termo de Referência | 5 |
|  |  |  |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
  2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** | |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 6 a 8 | 9 ou mais |
| 2 | 5 a 7 | 8 ou mais |
| 3 | 5 a 6 | 7 ou mais |
| 4 | 4 a 5 | 6 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E PENALIDADES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Evento** | **Início do Atendimento**  **(em até)** | **Finalização do Atendimento / Correção**  **(em até)** | **Glosa/Multa por hora ou dia corrido após o prazo para finalização/correção** |
| Início do Atendimento | - | - | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato a cada hora que exceda o prazo de início de atendimento de cada chamado até o limite de 50% do valor mensal do contrato. |
| Esclarecimento técnico | 2(duas) horas | 24(vinte e quatro) horas | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 168horas (7 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 168h enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada. |
| Atendimento Presencial para correção de falha nos equipamentos | 1(uma) hora | 24(vinte e quatro) horas | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 48 horas (2 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 48 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada. |
| Substituição de todo cluster de equipamentos em caso de falha total | 30(trinta) minutos | 24(vinte e quatro) horas | Glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 48 horas (2 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/15 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 48 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Equipamento com desempenho degradado acima de 99,7% **que não impacte** a segurança e/ou disponibilidade dos serviços publicados pela CONTRATANTE | 1(uma) hora | 24(vinte e quatro) horas | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 168 horas (7 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 168 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Equipamento com desempenho degradado acima de 99,7% **que impacte** a segurança e/ou disponibilidade dos serviços publicados pela CONTRATANTE | 10(dez) minutos | 24(vinte e quatro) horas | Glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 48 horas (2 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/15 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 48 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Entrega de Relatório técnico e/ou gerencial solicitado pela CONTRATANTE | 24(vinte e quatro) horas | 48(quarenta e oito horas) | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 240 horas (10 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 240 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Entrega dos relatórios de segurança mensais | Junto com a emissão da NF para pagamento | 24 (vinte e quatro) h após a entrega da NF para pagamento | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 240 horas (10 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 240 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Entrega dos relatórios de segurança anuais | No último dia do ano | 168 (7 x 24h) horas após a data de entrega prevista | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 360 horas (15 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 360 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Apresentação dos relatórios de segurança mensais e anuais por técnicos da CONTRATADA | 48 horas após a entrega do relatório | 120 (5 x 24h) horas após a entrega do relatório | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 360 horas (15 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 360 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Implantação de nova funcionalidade demandada pela CONTRATANTE | 24 horas | 72 horas | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 120 horas (5 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 120 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Modificação de configurações e integrações com outros serviços | 15(quinze) minutos | 24 (vinte e quatro) horas | Glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 48 horas (2 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/15 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 48 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Criação, alteração, remoção de: políticas, regras e filtros para todos os serviços prestados, como, mas não limitado á: firewall, IPs, IDs, anti-spam, anti-malware, waf, rotas, balanceamento de links, VPNs, dentre outras | 15(quinze) minutos | 1(uma) hora | Glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada hora que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 24 horas;  Acima desse limite, glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada hora, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 24 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Análise de logs solicitado pela CONTRATANTE | 1 hora | 4(quatro) horas | Glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada hora que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 24 horas;  Acima desse limite, glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada hora, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 24 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Verificação de problemas de desempenho, disponibilidade e segurança | 15(quinze) minutos | 1(uma) hora | Glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada hora que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 24 horas;  Acima desse limite, glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada hora, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 24 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Comunicar a CONTRATANTE sobre vulnerabilidades descobertas nos equipamentos ou softwares de sua responsabilidade | 15(quinze) minutos após a publicação em sites de internet | 1(uma) horas após o prazo inicial | Glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada hora que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 24 horas;  Acima desse limite, glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada hora, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 24 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Adotar providências para mitigação de riscos de vulnerabilidades descobertas em equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA | 15(quinze) minutos após a publicação de anúncio da vulnerabilidade em sites de internet | 1(uma) hora após a publicação do anúncio de vulnerabilidade | Glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada hora que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 24 horas;  Acima desse limite, glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada hora, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 24 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Substituição de equipamentos e softwares end-of-support | 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do aviso de end-of-support pelo fabricante. | 480h (20 x 24h) | Glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 48 horas (2 x 24horas);  Acima desse limite, glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada 24(vinte e quatro) horas, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 48 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Ações para mitigação de vulnerabilidades de serviços gerenciados pela contratada | 15(quinze) minutos | 1(uma) hora | Glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada hora que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 24 horas;  Acima desse limite, glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada hora, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 24 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Adotar ações de resposta a incidentes | 10(dez) minutos | 30(trinta) minutos | Glosa de 1/60 do valor mensal do contrato a cada hora que exceda o prazo de atendimento/correção até o limite de 24 horas;  Acima desse limite, glosa de 1/30 do valor mensal do contrato a cada hora, até o limite de 50% do valor mensal do contrato.  O atraso que exceda o limite de 24 horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| **OUTRAS PENALIDADES** | | | |
| EVENTO | | | **Glosa/Multa por hora ou dia corrido após o prazo para finalização/correção** |
| Atraso injustificado e/ou não aceito pela CONTRATANTE para reunião Inicial | | | Multa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 7(sete) dias corridos;  Acima desse limite, multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 7(sete) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Atraso injustificado e/ou não aceito pela CONTRATANTE na apresentação do plano de migração e implantação | | | Multa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 7(sete) dias corridos;  Acima desse limite, multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 7(sete) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Atraso injustificado e/ou não aceito pela CONTRATANTE no início da implantação | | | Multa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 7(sete) dias corridos;  Acima desse limite, multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 7(sete) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Atraso injustificado e/ou não aceito pela CONTRATANTE no fim da implantação | | | Multa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 7(sete) dias corridos;  Acima desse limite, multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 7(sete) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Atraso injustificado e/ou não aceito pela CONTRATANTE na entrega da documentação ao final da implantação | | | Multa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 7(sete) dias corridos;  Acima desse limite, multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 7(sete) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Inadequação de centro de monitoramento e resposta a incidentes no regime 24x7x365 com técnicos dedicados, conforme previsto no termo de referência | | | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 30(trinta) dias corridos;  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 30(trinta) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Impossibilidade de acesso as dependências da CONTRATADA para perícia quanto a adequação e funcionamento do centro de monitoramento 24x7x365 | | | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 30(trinta) dias corridos;  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 30(trinta) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Atraso, não disponibilização, disponibilização desatualizada ou sem versionamento, do documento de as built | | | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 30(trinta) dias corridos;  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 30(trinta) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Atraso na entrega de relatório de possível tentativa de exploração de vulnerabilidade | | | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato por hora de atraso até o limite de 48(quarenta e oito) horas;  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato por hora de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 48(quarenta e oito) horas enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Não alimentação de solução de SIEM, com os dados da CONTRATADA, de acordo com o previsto no termo de referência, com dados da CONTRATANTE | | | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato por cada dia de log não registrado até o limite de 5(cinco) dias corridos;  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato por cada dia de log não registrado até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 30(trinta) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Falha no registro de logs e/ou deixar de respeitar o armazenamento dos registros de acesso (logs) por 90(noventa) dias online e acima deste período em solução de backup | | | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato por cada dia de log não registrado até o limite de 5(cinco) dias corridos;  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato por cada dia de log não registrado até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 30(trinta) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Não comunicar a CONTRATANTE qualquer mudança na equipe técnica e gerencial que atenderá o contrato | | | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 30(trinta) dias corridos;  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de atraso até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 30(trinta) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Demonstrar, por parte da equipe técnica da CONTRATADA, falta de conhecimento da solução implantada, essencial para a prestação do serviço, como, pelo menos: acessos, topologia da solução e rede da CONTRATADA, softwares e versões dos ativos sobre proteção,regras, histórico de problemas e soluções, dentre outros aspectos | | | Glosa de 1/15 do valor mensal do contrato para cada informação que tiver que ser prestada pelos técnicos da CONTRATANTE após a implantação do serviço, até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  Acima de 5(cinco) informações prestadas ensejará possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Correção por parte da equipe técnica da CONTRATANTE na resolução de chamados abertos na CONTRATADA, após extrapolação do SLA; | | | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato para cada hora de atuação do técnico da CONTRATANTE até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  A recorrência de atuação da equipe técnica do CNMP em mais de 3(três) vezes dentro do período de 1(um) ano de aniversário do contrato,enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Falha na atualização de regras de IPS/IDS/WAF/ Assinaturas de Malware, dentre outros | | | Glosa de 1/90 do valor mensal do contrato por dia de falha de atualização até o limite de 5(cinco) dias corridos;  Acima desse limite, glosa de 1/60 do valor mensal do contrato por dia de falha de atualização até o limite de 50% do valor mensal do contrato;  O atraso que exceda o limite de 30(trinta) dias enseja possibilidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa associada |
| Comprometimento de algum recurso da CONTRATANTE por exploração de vulnerabilidade, falha de assinatura, configuração inadequada de regras, dentre outros aspectos onde for comprovada que a exploração foi possível devido a falha no serviço prestado pela CONTRATADA | | | Ensejará possiblidade de acionamento por descumprimento parcial do contrato com multa associada a ser avaliada pela CONTRATANTE |

**APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, parte CONTRATADA no contrato \_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, compromete-se, por intermédio do presente termo,a não divulgar sem prévia autorização informações confidencias do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, parte CONTRATANTE, a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do CONTRATANTE revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias ou confidenciais.

§ 1o Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2oExcluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, assim como qualquer norma correlata a que o CONTRATANTE esteja submetido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços – a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao CONTRATANTE imediatamente acerca da referida intimação, previamente à revelação das informações, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

O (INDICAÇÃO DO SETOR), declara que o licitante\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através do seu Representante Legal,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_ , RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_, compareceu a este setor e verificou o objeto do Pregão nº \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante do CNMP

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Empresa

**APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome Completo do Responsável ou preposto)

Assinatura

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.63**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)**00.0000766/2021-71**

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

**Endereço Eletrônico (*e-mail*):**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Qtde** | **Valor Unit. (R$)** | **Valor Total**  **(R$)** |
| 1 | Equipamentos destinados a prestação do serviço de segurança  (*incluir lista de todos os equipamentos contendo marca e modelo*) | mês | 60 |  |  |
| 2 | Serviços gerenciados de segurança | mês | 60 |  |  |
| 3 | Instalação e migração | evento | 1 |  |  |
| 4 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de NGFW | aluno | 3 |  |  |
| 5 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de WAF | aluno | 3 |  |  |
|  | **VALOR TOTAL: R$** | | | | |

Obs 1. – Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 – Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.63**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)**00.** **0000766/2021-71**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

( ) os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.63**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)**00.** **0000766/2021-71**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº [XX]/[ANO]**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA [NOME DA CONTRATADA]. (PROCESSO Nº [XX] – PREGÃO ELETRÕNICO Nº [XX]/[ANO])

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, **[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, **[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **[NOME DA CONTRATADA]**, CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº [XX], referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº [XX], considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº [XX], e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão CNMP nº [XX/ANO], Termo de Referência e demais anexos;

b) Ata da Sessão do Pregão, iniciada em [DIA/MÊS/ANO] e encerrada em [DIA/MÊS/ANO];

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em [DIA/MÊS/ANO], contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3)

Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no termo de referência e no contrato.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

2) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

4) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

5) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

7) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

8) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

10) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

11) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

13) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

16) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

17) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

18) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

19) Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, **contados a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor global do contrato é de R$ X,XX (XXX), conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Qtde** | **Valor Unit. (R$)** | **Valor Total**  **(R$)** |
| 1 | Equipamentos destinados a prestação do serviço de segurança  (*incluir lista de todos os equipamentos contendo marca e modelo*) | mês | 60 |  |  |
| 2 | Serviços gerenciados de segurança | mês | 60 |  |  |
| 3 | Instalação e migração | evento | 1 |  |  |
| 4 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de NGFW | aluno | 3 |  |  |
| 5 | Capacitação em treinamento oficial do fabricante de WAF | aluno | 3 |  |  |
|  | **VALOR TOTAL: R$** | | | | |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme previsto no item 24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto na Instrução Normativa MPOG nº 5/2017, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP,** sendo:

**I = (TX/100)**, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

**365** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade [XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX], na categoria econômica [X.X.X.X.XX.XX], e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº [XX], de [DIA/MÊS/ANO], à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do **ICTI – ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ X,XX [XXX], no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

  Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

  Parágrafo segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, se for o caso.

  Parágrafo terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

  Parágrafo quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  Parágrafo sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

  Parágrafo sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

  Parágrafo oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

  Parágrafo nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

  Parágrafo dez. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, se for o caso, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

  Parágrafo onze. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no Acórdão 754/2015 –TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 29 – Das Sanções Administrativas e item 30 – Da tabela de penalidades, do Termo de Referência **–** Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n º 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3 Lote 2, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

|  |  |
| --- | --- |
| **[NOME]**  CONTRATANTE | **[NOME]**  CONTRATADA |